

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

PREGÃO ELETRÔNICO ADASA - № 13/2020- PROCESSO № 00197-00001654/2020-43

OBJETO: Contratação contratação de **assinaturas anuais** e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal para o Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, por um período de 12 (doze) meses.

MODO DE DISPUTA: Aberto

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preco global

VALOR ESTIMADO: R\$ 199.026,68 (cento e noventa e nove mil, vinte e seis reais e sessenta e

oito centavos), para todo o período contratual

VARIAÇÃO MÍNIMA DE LANCES: R\$ 5 (cinco reais)

PROGRAMA DE TRABALHO: 04.126.6001.2557.2606

UNIDADE ORCAMENTÁRIA: 21.206 NATUREZA DE DESPESA: 3.3.90.39 FONTE DE

RECURSOS: 151/150

ABERTURA: 03/02/2021

HORÁRIO: 10:00h - hora de Brasília/DF

A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, com sede no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Cep: 70631-900 Brasília - DF, por seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará na data, horário e local em epígrafe licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo MENOR VALOR GLOBAL, com modelo de disputa 'ABERTO', em conformidade com as disposições deste Edital e respectivos anexos.

O presente certame será regido pela(s) Lei(s) nº 10.520/2002, pelo Decreto Federal nº 10.024/2019, recepcionado no DF pelo Decreto distrital nº 40.205/2019, pela(s) Lei(s) do DF nº 4.611/2011, pela Lei Complementar nº 123/2006, pelos Decretos distritais nº 39.103/2018, 36.520/2015, 35.592/2014 e 26.851/2006 e alterações posteriores e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, além das demais normas pertinentes, observadas as condições estabelecidas neste Ato Convocatório e seus Anexos.

Em observância ao disposto no inciso III, do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, a justificativa para a contratação do objeto desta Licitação encontra-se expressa no Termo de Referência.

O Pregoeiro responsável pela condução do certame, Eduardo Lobato Botelho, bem como sua Equipe de Apoio, foram designados pela Portaria nº 78, de 15 de setembro de 2020, publicada no DODF nº 177, de 17 de setembro de 2020.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio de sistema eletrônico que promova a comunicação pela INTERNET, mediante condições de segurança, utilizando-se, para tanto, os recursos da criptografia e autenticação em todas as suas fases.

Os trabalhos serão conduzidos por servidor designado, denominado Pregoeiro, mediante a inserção e dados gerados ou transferidos para monitoramento página www.comprasgovernamentais.gov.br, que terá, dentre outras, as seguintes atribuições: coordenar o processo licitatório; receber, examinar e decidir as impugnações e consultas ao edital, apoiado pelo setor responsável pela sua elaboração; conduzir a sessão pública na internet; verificar a conformidade da proposta com os requisitos estabelecidos no instrumento convocatório; dirigir a etapa de lances; verificar e julgar as condições de habilitação; receber, examinar e decidir os recursos, encaminhando à autoridade competente quando mantiver sua decisão; indicar o vencedor do certame; adjudicar o objeto, quando não houver recurso; conduzir os trabalhos da equipe de apoio e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior e propor a homologação.

O edital estará disponível no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e no sítio www.adasa.df.gov.br (Licitações e Contratos - Licitações em Andamento - Pregão Eletrônico - Pregão Eletrônico 13/2020).

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060.

1. **DO OBJETO**

- 1.1. Contratação contratação de assinaturas anuais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal para o Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, por um período de 12 (doze) meses.
- 1.2. Caso haja divergência entre a descrição dos itens no catálogo CAT/MAT do Comprasnet e no Termo de Referência, prevalece a descrição deste último. A indicação CAT/MAT é meramente exemplificativa, e nem sempre é possível verificarmos exata correspondência entre os itens do T.R. e a descrição de itens similares no Comprasnet.
- 1.3. A adjudicação dar-se-á pelo menor valor global.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- O valor estimado da licitação é de R\$ 199.026,68 (cento e noventa e nove mil, vinte e seis 2.1. reais e sessenta e oito centavos), conforme Termo de Referência que segue como Anexo I ao Edital.
- 2.2. As despesas decorrentes da(s) futura(s) contratação(ões) do objeto deste Pregão correrão à conta dos recursos consignados no orçamento da ADASA; Unidade Orçamentária: 21.206, Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606, Natureza da Despesa: 3.3.90.39, Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação - STI.

DA DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL 3.

3.1. documentos que integram Edital serão disponibilizados portal 0 no Comprasgovernamentais (www.comprasgovernamentais.gov.br) e na página da Adasa (www.adasa.df.gov.br), podendo igualmente ser obtidos diretamente da CPL/ADASA, sede no Setor Ferroviário — Parque Ferroviário de Brasília — Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte — Cep: 70631-900 Brasília – DF, de 09:00h às 11:30h e das 14:00h às 17:30h, mediante requerimento da Licitante interessada pelo e-mail pregao@adasa.df.gov.br, assinada pelo seu representante legal, devendo fornecer CD/DVD ou levar pen-drive, cartão de memória ou SSD.

4. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- A impugnação ao presente Edital e seus anexos deverá ser dirigida ao Pregoeiro, até 3 (três) 4.1. dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@adasa.df.gov.br. A impugnação deve estar devidamente identificada (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a impugnante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- 4.2. Apresentada a impugnação, caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da data de recebimento da impugnação.
- 4.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, podendo ser concedido o efeito suspensivo por ato do Pregoeiro, devidamente motivado nos autos do processo.
- 4.4. Acolhida à impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame.
- 4.5. A impugnação feita tempestivamente pela Licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente, devendo, por conseguinte, enviar sua PROPOSTA, até a data e hora marcadas para a abertura da sessão.
- 4.6. Os esclarecimentos de dúvidas quanto ao Edital e seus anexos deverão ser envidados ao Pregoeiro, até 3 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, mediante petição a ser enviada exclusivamente por meio eletrônico, através do e-mail pregao@adasa.df.gov.br.
- 4.7. Os pedidos de esclarecimentos deverão estar devidamente identificados (CNPJ, razão social, nome do representante legal e comprovação de poderes para representar a peticionante, se pessoa jurídica, e nome completo e CPF, se pessoa física).
- Apresentado pedido de esclarecimento, o Pregoeiro, auxiliado pela unidade requisitante, 4.8. decidirá sobre a petição, no prazo de até 2 (dois) dias úteis.
- 4.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
- 4.10. As impugnações e esclarecimentos serão prestados pelo Pregoeiro diretamente aos serão divulgados todos interessados peticionantes а os site **Comprasgovernamentais** (www.comprasgovernamentais.gov.br – no link correspondente a este Edital), e do site da Adasa - antes da abertura da sessão, ficando todos os Licitantes obrigados a acessá-lo para obtenção das informações prestadas.
- As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18:00h serão consideradas 4.11. recebidas às 18:00h.
- 4.12. As impugnações e pedidos de esclarecimento entregues após as 18:00h do último dia útil de prazo serão consideradas intempestivas.
- 4.13. Modificações no Edital serão divulgadas pelo mesmo instrumento de publicação utilizado para divulgação do texto original e o prazo inicialmente estabelecido será reaberto, exceto inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas, resguardado o tratamento isonômico aos Licitantes.

5. DO CREDENCIAMENTO

O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao sistema Comprasnet, provido pela Secretaria de Logística e Tecnologia da

Informação – SLTI - ME, por meio do sítio eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br.</u>

- 5.2. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto a SLTI, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- 5.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este pregão eletrônico.
- 5.4. O uso da senha de acesso pelo Licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Adasa, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

6. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NO CERTAME

- 6.1. Poderão participar deste Pregão as empresas interessadas do ramo de atividade do objeto desta licitação que comprovem sua qualificação, na forma indicada neste Edital:
- 6.2. Que estejam devidamente credenciadas no sistema **Comprasnet**, no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, munidas de chave de identificação e de senha;
- 6.3. Que estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, nos termos do § 1º, art. 1º do Decreto nº 3.722, de 9 de janeiro de 2001, publicado no D.O.U. de 10 de janeiro de 2001 e art. 4º do Decreto Distrital nº 23.546/2003; ou
- 6.4. Que não estejam cadastradas no SICAF ou que estiverem com seus cadastramentos vencidos, desde que atendidas as exigências de habilitação previstas neste edital.
- 6.5. Também é permitida a participação de pessoas físicas e de Microempreendedores individuais (MEIs).

7. NÃO PODERÃO CONCORRER, DIRETA OU INDIRETAMENTE, NESTA LICITAÇÃO OU PARTICIPAR DO CONTRATO DELA DECORRENTE:

- 7.1. Servidor público, ativo ou inativo, da Adasa
- 7.2. O autor do termo de referência, do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;

7.3. **As empresas:**

- 7.3.1. Declaradas inidôneas por órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;
- 7.3.2. Suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração do Distrito Federal, durante o prazo da sanção aplicada; Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- 7.3.3. Que se encontrem em processo de dissolução, liquidação, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, fusão, cisão ou incorporação;
- 7.3.4. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial e extrajudicial se comprovada, respectivamente, a aprovação ou a homologação do plano de recuperação pelo juízo competente e apresentada certidão emitida pelo juízo da recuperação, que ateste a aptidão econômica e financeira para o certame.
- 7.3.5. Submissas a concurso de credores;

- Que estejam incluídas no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade 7.3.6. Administrativa disponível no Portal do CNJ;
- 7.3.7. Que conste da relação de inidôneos disponibilizada pelo Tribunal de Contas da União (TCU);
- 7.3.8. Cujo estatuto ou contrato social não incluam o objeto deste Edital; Constituídas com o mesmo objeto e por qualquer um dos sócios e/ou administradores de empresas declaradas inidôneas, após a aplicação dessa sanção e no prazo de sua vigência, observando o contraditório e a ampla defesa a todos os interessados;
- 7.3.9. Isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do termo de referência, ou do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- 7.3.10. Cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau,
- 7.3.11. Agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da Administração pública distrital; ou;
- 7.3.12. Agente público cuja posição no órgão ou entidade da Administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação;
- 7.4. A vedação se aplica aos Contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.
- 7.5. A participação na presente licitação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste Edital e de seus Anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.
- 7.6. Será realizada pesquisa junto ao CEIS (CGU), ao CNJ (condenações cíveis por atos de improbidade administrativa), ao TCU (sistema de inabilitados e inidôneos) e no Portal Transparência (www.portaltransparencia.gov.br/cnep), para aferição de eventuais registros impeditivos de participar de licitações ou de celebrar Contratos com a Administração Pública.
- 7.7. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar nº 123/2006, incluído o regime de que trata o art. 12 da citada Lei Complementar, para nenhum efeito legal, a pessoa jurídica (parágrafo único do art. 2º da Lei nº 4.611/2011):
- 7.7.1. De cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 7.7.2. Que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- De cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra 7.7.3. empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.7.4. Cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123/2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006;
- 7.7.5. Cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da

Lei Complementar nº 123/2006;

- 7.7.6. Constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 7.7.7. Que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 7.7.8. Que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 7.7.9. Resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores; Constituída sob a forma de sociedade por ações. Fica vedada a participação de profissional em mais de uma EMPRESA.
- 7.8. Nos termos do Decreto Distrital 32.751/2011, fica impossibilidade de participação de pessoa jurídica cujo dirigente, administrador, proprietário ou sócio com poder de direção seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de:
- 7.8.1. agente público com cargo em comissão ou função de confiança que esteja lotado na unidade responsável pela realização da seleção ou licitação promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- 7.8.2. agente público cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção ou licitação.
- 7.8.3. A vedação de que trata o item 7.8 se aplica aos contratos pertinentes a obras, serviços e aquisição de bens, inclusive de serviços terceirizados, às parcerias com organizações da sociedade civil e à celebração de instrumentos de ajuste congêneres.

8. DA COTA RESERVADA PARA ENTIDADES PREFERENCIAIS

8.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, tornando os itens de natureza não divisível, e para evitar que a divisão do objeto torne o certame não-atrativo financeiramente, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 48, III da Lei Complementar nº 123/2006; no art. 26 da Lei distrital nº 4.611/2011 e no art. 2º, III, do Decreto distrital nº 35.592/2014.

9. DO ENVIO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 9.1. Após a divulgação do Edital os Licitantes deverão encaminhar a PROPOSTA INICIAL e os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u>, consignando o valor global da proposta, bem como a descrição do objeto ofertado.
- 9.2. As propostas e os documentos de habilitação serão recebidos exclusivamente por meio do sistema eletrônico **Comprasnet** (www.comprasgovernamentais.gov.br), até a data e hora marcadas para a abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e de documentos.
- 9.3. No momento do envio da proposta e dos documentos de habilitação o Licitante deverá <u>declarar por meio do sistema eletrônico em campo específico</u>:
- 9.3.1. Que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital;
- 9.3.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- 9.3.3. Para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;
- 9.3.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do art. 1° e no inciso III, do art. 5° da Constituição Federal;
- 9.3.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente, de acordo com o que é estabelecido na Instrução Normativa nº 2, de 16 de setembro de 2009, da SLTI/ME;
- 9.3.6. Que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como de que está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da referida Lei Complementar, no caso das Microempresas ME e Empresas de Pequeno Porte EPP; se for o caso.
- 9.4. A assinalação do campo "não" na Declaração do item 9.3.6 apenas produzirá o efeito de a Licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que seja qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 9.5. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão conferidas pelo Pregoeiro na fase de habilitação.
- 9.6. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante responderá administrativamente na forma do Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 9.7. O preço proposto será de exclusiva responsabilidade do Licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração do mesmo, sob a alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 9.8. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DAS CONDIÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DA PROPOSTA

- 10.1. O Licitante deverá enviar sua proposta, no idioma oficial do Brasil, mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 10.2. **Valor unitário e total** para cada item ou grupo de itens (conforme o caso), em moeda corrente nacional;
- 10.3. **Marca, modelo e fabricante** de cada item ofertado;
- 10.4. **Descrição detalhada do objeto** indicando, no que for aplicável, o prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 10.5. <u>Caso haja divergência entre a especificação constante no sistema Comprasnet e no Termo de Referência, prevalecerá este último.</u>
- 10.6. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 10.7. Os quantitativos previstos no orçamento estimado pela Administração não poderão ser alterados pelo proponente.
- 10.8. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta e lances.
- 10.9. A participação no pregão dar-se-á por meio da digitação da senha privativa do Licitante. Ao cadastrar sua proposta no sítio do sistema **Comprasnet** o Licitante deverá fazer a descrição detalhada do objeto. Para o detalhamento deverá ser utilizado o campo "**Descrição detalhada do objeto ofertado**". Não serão aceitas descrições da proposta do tipo "**conforme Edital**".

- A Licitante que registrar no campo "Descrição detalhada do objeto ofertado" qualquer 10.10. informação que venha a identificar sua razão social ou nome fantasia terá sua proposta desclassificada antes da disputa de lances.
- 10.11. A omissão de qualquer despesa necessária ao perfeito cumprimento do objeto deste certame será interpretada como não existente ou já incluída no preço, não podendo o Licitante pleitear acréscimo após a abertura da sessão pública.

11. DA CONDUÇÃO DO CERTAME

- 11.1. Os trabalhos serão conduzidos pelo Pregoeiro, apoiado pela Equipe de Apoio e por setores técnicos, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos no endereço eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.2. A operacionalidade do sistema Comprasnet é de responsabilidade da SLTI/ME, junto a qual as Licitantes deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento, e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
- A participação na licitação na forma eletrônica dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da PROPOSTA e dos **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observados data e horário estabelecidos neste Edital.
- 11.4. Incumbirá ao Licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema, Pregoeiro ou de sua desconexão.
- 11.5. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos Licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 11.6. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- 11.7. No caso de desconexão, cada Licitante deverá de imediato, sob sua inteira responsabilidade, providenciar sua conexão ao sistema.
- A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na 11.8. hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio eletrônico www.comprasgovernamentais.gov.br.
- Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os Licitantes ocorrerá 11.9. exclusivamente mediante troca de mensagens, via chat, em campo próprio do sistema eletrônico. Não será aceito nenhum outro tipo de contato, como meio telefônico ou email;
- 11.10. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 11.11. Somente os Licitantes com propostas cadastradas participarão da fase de lances.

DA ABERTURA DAS PROPOSTAS, DA FORMULAÇÃO DE LANCES E DO DESEMPATE 12.

- A abertura da licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 12.2. Aberta a sessão pública, o Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, que

contenham vícios insanáveis ou que não apresentem as especificações e exigências mínimas constantes no Termo de Referência (Anexo I ao Edital).

- 12.3. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 12.4. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 12.5. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase competitiva.
- Considerando a pequena quantidade de itens, o modo de disputa será o ABERTO. 12.6.
- 12.7. No modo de disputa ABERTO, a etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos.
- 12.8. Durante a fase competitiva, as Licitantes deverão formular seus lances com um intervalo mínimo de diferença de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 12.9. O intervalo mínimo de diferença entre os lances incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.
- 12.10. Após o período inicial de 10 (dez) minutos, o período inicial será prorrogado automaticamente pelo sistema eletrônico Comprasnet quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o subitem 12.10, será de 12.11. 2 (dois) minutos
- 12.12. A prorrogação automática ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.
- 12.13. São considerados intermediários os lances iguais ou superiores ao menor já ofertado, mas inferiores ao último lance dado pelo próprio Licitante, quando adotado o julgamento pelo critério de menor preço global.
- 12.14. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos subitens anteriores, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 12.15. Encerrada a etapa competitiva, o sistema ordenará os lances em ordem vantajosidade em relação ao menor preço
- 12.16. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema Comprasnet, o Pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço estimado pela Administração, mediante justificativa.
- 12.17. Encerrada a fase competitiva, se o melhor lance não tiver sido ofertado por empresa qualificada como ME/EPP/MEI, o sistema selecionará todas as MEs / EPPs e MEIs que se encontrem em situação de empate ficto, observada a ordem de classificação, para a convocação para o desempate.
- 12.18. Na forma da Lei Distrital nº 4.611/2011 e do Decreto Distrital nº 35.592/2014 (art. 4º, § 3º), consideram-se empatadas as propostas de MEs /EPPs /MEIs com valor igual ou até 5% superior à de menor preço ou as propostas com o percentual de desconto igual ou até 5% inferior à de maior desconto.
- 12.19. Constatada a existência de empate ficto, proceder-se-á a seguinte fase de desempate:
- 12.20. O sistema convocará a ME/EPP/MEI para, no prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo sistema, encaminhar uma última oferta obrigatoriamente mais vantajosa que a proposta da primeira colocada.
- 12.21. Caso a ME/EPP/MEI não ofereça proposta mais vantajosa, o sistema convocará os Licitantes ME/EPP/MEI remanescentes que porventura se encontrem dentro da margem de preferência, seguindo-se a

ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito.

- Na hipótese de não oferta de lance que desempate o procedimento licitatório, permanecerá a ordem de classificação anteriormente determinada.
- 12.23. O Pregoeiro poderá solicitar documentos que comprovem o enquadramento do Licitante como ME/EPP/MEI.
- 12.24. Após o desempate de que tratam os subitens anteriores, caso persista o empate entre duas ou mais propostas, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens:
- Produzidos no País; 12.24.1.
- 12.24.2. Produzidos ou prestados por empresas brasileiras;
- Produzidos ou prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de 12.24.3. tecnologia no País;
- 12.24.4. Produzidos ou prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 12.25. Os critérios de desempate previstos nos subitens do item 12.24 serão aplicados caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.
- 12.26. Por se tratar o objeto de serviços de informática, aplicar-se-á ainda as regras relativas ao critério de preferência disciplinado pelo Decreto n. 7.174/2010, recepcionado pelo GDF por meio do Decreto Distrital n. 37.667, de 29 de setembro de 2016.
- Para a utilização dos benefícios relativos à preferência disciplinada no art. 5º do **Decreto** 12.26.1. 7.174/10 o licitante que atenda os requisitos deverá assinalar em campo próprio no Comprasnet, quando do credenciamento de sua proposta, que faz jus às benesses do aludido Decreto.
- 12.26.2. O licitante que não assinalar o campo correspondente no Comprasnet não poderá se valer dos critérios de preferência. O licitante que assinalar o campo correspondente, poderá ser convocado pelo pregoeiro para comprovar documentalmente que atende os requisitos legais.
- 12.27. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema Comprasnet dentre as propostas empatadas.

DA NEGOCIAÇÃO DIRETA 13.

- Após o encerramento da fase competitiva, o Pregoeiro encaminhará, pelo sistema eletrônico, 13.1. contraproposta ao Licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento.
- 13.2. É vedada a negociação com condições diferentes das previstas neste Edital.
- 13.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais Licitantes.

DO JULGAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA 14.

- Encerrada a etapa competitiva e depois da verificação de possível empate, o Pregoeiro examinará a(s) proposta(s) classificada(s) em primeiro lugar quanto ao preço e quanto ao atendimento das especificações.
- 14.2. O(s) Licitante(s) classificado(s) em primeiro lugar, após a negociação, deverá(ão) enviar no prazo 2 (duas) horas a contar da requisição do Pregoeiro via chat, a(s) Proposta(s) de Preços devidamente

atualizada(s), em conformidade com o valor negociado ou o último lance ofertado.

- 14.3. A proposta ajustada será recebida <u>exclusivamente por meio do sistema Comprasnet</u> (opção "Enviar Anexo"), respeitado o limite do sistema eletrônico, podendo ser incluídos quantos arquivos forem necessários.
- 14.4. A(s) proposta(s) atualizada(s) deverá(ão) ser lavrada(s) em língua portuguesa e deve(m) conter:

Nome da proponente e de seu representante legal, endereço completo, telefone, endereço de correio eletrônico, números do CNPJ e da inscrição Estadual, Municipal e Distrital;

<u>Preço unitário e total de cada objeto cotado</u>, devendo estar inclusas nos preços ofertados todas as despesas que incidam ou venham a incidir sobre o objeto;

A indicação de uma única marca e modelo para cada objeto, sem prejuízo da indicação de todas as características do produto cotado, com especificações claras e detalhado, inclusive tipo, referência, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente quando for o caso, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;

<u>Prazo de validade da proposta</u>, não devendo ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados da data prevista para abertura da licitação;

<u>Prazo de entrega</u> não superior a 30 (trinta) dias corridos, contados da assinatura do Contrato ou do recebimento da Nota de Empenho, quando não houver a formalização do instrumento de Contrato;

<u>Declaração expressa</u>, de que nos preços ofertados estão incluídas todas as despesas relativas à entrega do(s) bem(ns) tais como embalagens, encargos sociais, frete, seguro, tributos e encargos de qualquer natureza que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto da licitação;

Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade ambiental, previstos no atr. 7º da Lei Distrital nº 4.770/2012, conforme modelo em anexo. A declaração pode ser substituída por certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova, que ateste que a empresa cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental;

Memórias de Cálculo que, eventualmente, se fizerem necessárias; e

Endereço de e-mail para contato

- 14.5. Os dados inseridos na proposta, como correio eletrônico, número de telefone e fax, serão utilizados para a comunicação oficial entre a Adasa <u>e a empresa, tanto na fase licitatória quanto na fase</u> contratual.
- 14.6. Em nenhuma hipótese, o conteúdo das propostas poderá ser alterado, seja com relação às características técnicas, marcas, modelos, prazo de entrega, prazo de garantia e preço dos equipamentos e materiais ou de qualquer outra condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas as hipóteses destinadas a sanar apenas falhas formais, alterações essas que serão analisadas pelo Pregoeiro.
- 14.7. Serão corrigidos automaticamente pelo Pregoeiro quaisquer erros aritméticos, bem como as divergências que porventura ocorrerem entre o preço unitário e o total do item, quando prevalecerá sempre o primeiro.
- 14.8. Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos no Instrumento Convocatório, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.
- 14.9. Em consonância com o § 3º, art. 43, da Lei nº 8.666/1993, para fins de verificação/comprovação quanto ao atendimento das especificações contidas no Termo de Referência, o Pregoeiro poderá promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo,

requerendo a remessa de folders, catálogos, prospectos técnicos, dentre outros que julgar cabíveis à análise objetiva dos produtos ofertados pelas Licitantes.

- O Pregoeiro poderá, se necessário, suspender a sessão para recorrer a setores técnicos 14.10. internos e externos, bem como aos órgãos requisitantes da compra do material objeto deste Pregão, a fim de obter parecer que possibilite melhor julgamento das especificações dos produtos cotados, definindo nova data para continuidade da sessão licitatória.
- 14.11. Não serão aceitas propostas que apresentarem preços globais ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, bem como propostas que apresentarem valores globais e unitários acima do estimado.
- 14.12. Serão desclassificadas propostas que contenham preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim entendidos:
- 14.12.1. Preços excessivos, quando os mesmos apresentarem valores superiores ao preço estimado pela Administração ou aos praticados pelo mercado;
- A desclassificação por preços excessivos somente ocorrerá após a fase competitiva, caso a 14.12.2. Administração não obtenha êxito na negociação direta.
- 14.12.3. O licitante, além de observar como limite máximo o valor de referência (item 12.2 do Anexo I -Termo de Referência) deverá atentar-se para os preços unitários máximos de cada item que compõem o lote único do objeto, conforme tabela do item 12.1 do Anexo I - Termo de Referência.
- 14.12.4. Por se tratar de julgamento pelo valor global, eventual cotação de preços de itens acima dos respectivos valores unitários de referência da tabela do item 12.1 do Anexo I - Termo de Referência não ensejará rejeição sumária da proposta de preços. O licitante será instado a corrigir sua proposta no prazo de <u>1 hora</u>.
- 14.12.5. Preços inexequíveis, quando os mesmos forem inferiores ao custo de produção, acrescidos dos encargos legais;
- 14.13. O Licitante poderá ser convocado para demonstrar a exequibilidade do preço ofertado, e, caso não demonstre, será desclassificado.
- 14.14. Serão analisados, para a definição de valores excessivos ou inexequíveis, os preços unitários <u>e globais.</u>
- 14.15. O não envio da proposta ajustada por meio do sistema Comprasnet (opção "Enviar Anexo"), com todos os requisitos ou o descumprimento das eventuais diligências determinadas pelo Pregoeiro acarretará na desclassificação da proposta.
- 14.16. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para a CPL/ADASA, sito no no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte - Cep: 70631-900 Brasília - DF.

DA HABILITAÇÃO 15.

- 15.1. Licitante, conforme regulado neste Edital.
- 15.2. Em caráter de diligência, os documentos de habilitação remetidos por meio da opção "Enviar Anexo" do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, para ADASA/CPL, no endereço Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF.

- 15.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do Licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 15.3.1. SICAF;
- 15.3.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas CEIS do Portal Transparência (www.portaldatransparencia.gov.br/);
- 15.3.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade adm/consultar requerido.php);
- 15.3.4. Lista de Licitantes Declaradas Inidôneas para participar de licitações, mantida pelo Tribunal de Contas da União TCU (https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:INIDONEOS).
- 15.4. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro inabilitará o Licitante, por falta de condição de participação.
- 15.5. A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, no que tange à habilitação jurídica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal e trabalhista, regularidade fiscal perante as Fazendas Públicas estaduais, distritais e municipais;
- 15.6. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF ou nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entes emissores de certidões (§3º, art. 43, do Decreto Federal nº 10.024/2019) deverão ser enviados nos termos do disposto no art. 26 do Decreto Federal nº 10.024/2019.
- 15.7. Realizadas as diligências, o Pregoeiro fará a análise dos documentos de habilitação.

16. **DOS LICITANTES CADASTRADOS NO SICAF:**

- 16.1. As Licitantes devidamente cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:
- 16.2. Documentação relativa à habilitação técnica elencada no item 17.4 deste Edital.
- 16.3. Certidão Negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial (Lei nº 11.101, de 09/02/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, **datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.** No caso de praças com mais de um cartório distribuidor, deverão ser apresentadas as certidões de cada um dos distribuidores;
- 16.4. Declarações prestadas diretamente no sistema, na forma deste Edital;
- 16.5. <u>Todas as declarações constantes do sistema ComprasGovernamentais serão consultadas e juntadas aos autos do processo.</u>
- 16.6. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br (obrigatória para os Licitantes com sede ou domicílio fora do Distrito Federal).
- 16.7. A Licitante cuja habilitação parcial no SICAF acusar no demonstrativo "Consulta Situação do Fornecedor", algum documento com validade vencida, deverá encaminhar o respectivo documento a fim de comprovar a sua regularidade.

17. DAS LICITANTES NÃO CADASTRADAS NO SICAF

17.1. As Licitantes que não estiverem cadastradas no SICAF deverão encaminhar os seguintes documentos:

COMPROVAÇÃO DA HABILITAÇÃO JURÍDICA: 17.2.

- 17.2.1. Documento de identificação contendo todos os dados dos responsáveis legais da proponente;
- 17.2.2. Registro comercial, arquivado na Junta Comercial respectiva, no caso de empresa individual;
- 17.2.3. Ato constitutivo, estatuto ou Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- 17.2.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- 17.2.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- Procuração por instrumento público, ou por instrumento particular com o devido 17.2.6. reconhecimento de firma em cartório, comprovando a delegação de poderes para assinatura e rubrica dos documentos integrantes da habilitação e propostas, quando estas não forem assinadas por diretor(es), com poderes estatutários para firmar compromisso.

17.3. **REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:**

- 17.3.1. Registro no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- 17.3.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do Licitante, pertinente ao ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 17.3.3. Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal, do domicílio ou sede da Licitante; Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, independentemente da sede ou domicílio do Licitante, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br;
- 17.3.4. Prova de Regularidade junto à <u>Fazenda Nacional</u> (Débitos e Tributos Federais), à <u>Dívida Ativa</u> da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 - contribuições previdenciárias e as de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, 17.3.5. devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 17.3.6. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao.
- 17.3.7. Para todas as certidões referentes à regularidade fiscal e trabalhista, serão aceitas certidões positivas com efeitos de negativa.
- Caso o Licitante seja considerado isento de tributos estaduais ou municipais relacionados ao 17.3.8. objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual ou da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, ou outra equivalente, na forma da lei.

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: 17.4.

A comprovação da qualificação técnica dar-se-á pela apresentação de atestados de capacidade técnica que comprovem que a licitante já prestou, ou esteja prestando, serviço de suporte técnico especializado em equipamento tipo Fire wall. A Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, e deverá conter, no mínimo, o nome do tomador e do prestador do serviço, datas de início e fim (se já concluído o contrato) e descrição do serviço.

- 17.4.2. Se o pregoeiro tiver dúvida sobre o conteúdo do atestado, poderá ser realizada diligência para verificação de sua veracidade e aclaramento sobre dúvidas a respeito da especificação dos equipamentos.
- 17.4.3. O licitante deverá apresentar, ainda, **declaração** de possui no seu quadro de funcionários ou contratará no **prazo de 15 (quinze) dias**, contados a partir da assinatura do contrato, **técnico certificado pela fabricante do** *fire wall* **PA3020**.

18. DA HABILITAÇÃO DAS MES / EPPS:

- 18.1. As empresas qualificadas como MEs / EPPs, na forma da Lei Complementar nº 123/2006, deverão apresentar todos os documentos de habilitação, referentes à habilitação jurídica, fiscal, econômico-financeira e técnica, sob pena de inabilitação.
- 18.2. A existência de restrição relativamente à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u> não impede que a Licitante qualificada como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP) seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do Edital.
- 18.3. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 18.4. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à <u>regularidade fiscal e trabalhista</u>, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis
- 18.5. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, quando requerida pelo Licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 18.6. A não regularização no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultado à Adasa convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação para prosseguimento do certame, ou revogar a licitação.
- 18.7. O tratamento favorecido e diferenciado não poderá ser aplicado em favor de entidade que, em decorrência do valor do(s) item(ns) **OU** grupo(s) **OU** item(ns) e grupo(s) da licitação a que estiver concorrendo, venha a auferir faturamento que acarrete o seu desenquadramento da condição de microempresa, conforme dispõe o art. 24 da Lei distrital nº 4.611/2011 e art. 2º, § 2º, do Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 18.8. Será inabilitada a empresa que não estiver na condição de entidade preferencial, conforme § 1º do art. 25 da Lei distrital nº 4.611/2011.

19. OBSERVAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO:

- 19.1. Os documentos apresentados para habilitação deverão estar todos **em nome e CNPJ da matriz** ou todos **em nome e CNPJ da filial**, exceto aqueles que comprovadamente só possam ser fornecidos à matriz e referir-se ao local do domicílio ou sede do interessado.
- 19.2. As certidões que não apresentarem em seu teor, data de validade previamente estabelecida pelo Órgão expedidor, **deverão estar datadas dos últimos 90 (noventa) dias**, contados da data da sessão pública deste Pregão.
- 19.3. Será inabilitado o Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

- 19.4. Se a proposta não for aceitável, ou se a Licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.
- 19.5. No caso de inabilitação, haverá nova verificação da eventual ocorrência do empate ficto, visto o disposto na Lei distrital nº 4.611/2011 e no Decreto distrital nº 35.592/2014.
- 19.6. Constatado o atendimento pleno às exigências fixadas neste Edital, a Licitante será declarada vencedora.
- 19.7. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, estes deverão ser apresentados em formato digital, via sistema, no prazo de 2 (duas) horas após sua convocação via chat pelo Pregoeiro.
- 19.8. <u>O Pregoeiro diligenciará na internet para evitar inabilitações pela falta de apresentação de documentos de regularidade fiscal, jurídica, e técnica, visando a manutenção da proposta de melhor preço.</u>

DOS RECURSOS

- 20.1. Declarado o vencedor, qualquer Licitante poderá, durante o prazo concedido na sessão pública, de forma imediata, em campo próprio do sistema **Comprasnet**, manifestar sua intenção de recorrer.
- 20.2. A ausência de manifestação imediata e motivada do Licitante quanto à intenção de recorrer, importará na decadência desse direito.
- 20.3. As manifestações de intenção de recorrer devem ser feitas exclusivamente por meio do sistema **Comprasnet**.
- 20.4. As manifestações fora do sistema **Comprasnet** serão desconsideradas.
- 20.5. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, verificando somente as condições de admissibilidade do recurso.
- 20.6. A ausência de manifestação ou as manifestações fora do sistema acarretarão no prosseguimento do feito, estando o Pregoeiro autorizado a adjudicar o objeto ao Licitante declarado vencedor.
- 20.7. Recebida a intenção de interpor recurso pelo Pregoeiro, a Licitante deverá apresentar as razões do recurso no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais Licitantes, desde logo, intimadas para, querendo, apresentar contrarrazões.
- 20.8. O prazo para apresentação de contrarrazões será de 3 (três) dias úteis e começará imediatamente após o encerramento do prazo recursal.
- 20.9. As razões e contrarrazões serão recebidas somente no portal **Comprasnet**, por meio de campo próprio do sistema. **Não serão recebidas e conhecidas razões de recurso e contrarrazões enviadas diretamente ao Pregoeiro ou por quaisquer outros meios (fax, correspondência, correio eletrônico, etc).**
- 20.10. Os interessados que porventura queiram ter vista do processo licitatório poderão comparecer à CPL/ADASA, no endereço consignado neste Edital, de segunda a sexta-feira, entre às 09:30h e 11:30h ou das 14:00h às 15:30h, ou requisitar a disponibilização de acesso externo ao inteiro teor do processo eletrônico.
- 20.11. Caberá ao Pregoeiro receber, examinar e instruir os recursos impetrados contra seus atos, podendo reconsiderar suas decisões no prazo de 5 (cinco) dias úteis após o recebimento das razões e contrarrazões ou, neste mesmo prazo, fazê-lo subir devidamente relatado à Diretoria Colegiada para a decisão final no prazo de 5 (cinco) dias úteis, na forma do art. 13, IV, e do art. 45, tudo do Decreto Federal nº 10.024/2019.

- O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser 20.12. aproveitados.
- 20.13. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO 21.

- 21.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente adjudicará o objeto e homologará o procedimento licitatório.
- 21.2. Na ausência de recurso, caberá ao Pregoeiro adjudicar o objeto e encaminhar o processo devidamente instruído à autoridade superior, propondo sua homologação.
- 21.3. Constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

22. DO CONTRATO

- 22.1. Após a homologação da licitação, a Licitante vencedora será convocada para assinar o termo de contrato, ou retirar documento equivalente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento do Termo de Convocação.
- 22.2. O convocado poderá, a critério da Administração, assinar o contrato diretamente no processo eletrônico (assinatura eletrônica), cabendo à Administração, mediante prévio cadastro, a liberação para assinatura de usuário externo no SEI.
- 22.3. O prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado pela Licitante vencedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Adasa.
- 22.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo Licitante durante toda a vigência contratual.
- 22.5. O Contrato a ser assinado subordina-se ao Termo Padrão nº 07/2002, em conformidade com o Decreto 23.287 de 17/10/2002 do Distrito Federal, que segue como Anexo a este Edital, e terá vigência de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura.
- 22.6. A vigência contratual poderá ser prorrogada nas hipóteses previstas no argo 57 da Lei nº 8.666/93.
- 22.7. Após a celebração do Contrato, a Licitante vencedora deverá, no prazo de 10 (dez) dias corridos, prestar uma das seguintes garantias:
- a) caução em dinheiro, ou em títulos da dívida pública, devendo estes ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda; (redação dada pela Lei nº 11.079, de 2004)
 - b) seguro-garantia; ou,
 - c) fiança bancária.
- 22.8. Caberá ao contratado optar por uma das modalidades de garantia acima, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor do Contrato.
- 22.9. A garantia deverá ter validade igual ou superior a 90 dias após a vigência do Contrato.
- Caso a Contratada opte pela caução em dinheiro, a empresa deverá realizar TED ou depósito para a Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal, CNPJ 00.394.684/0001-53, no Banco Regional de Brasília (BRB) Agência 100; Conta 800482-8.

- 22.11. Toda e qualquer garantia prestada pela Licitante vencedora:
- a) somente poderá ser levantada 90 (noventa) dias após a extinção do Contrato, e quando em dinheiro, atualizada monetariamente;
- b) poderá, a critério do [NOME DO ÓRGÃO OU ENTIDADE LICITANTE], ser utilizada para cobrir eventuais multas e/ou para cobrir o inadimplemento de obrigações contratuais, sem prejuízo da indenização eventualmente cabível. Nesta hipótese, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos após o recebimento da notificação regularmente expedida, a garantia deverá ser reconstituída;
- c) ficará retida no caso de rescisão contratual, até definitiva solução das pendências administrativas ou judiciais.
- 22.12. Nos casos de alterações contratuais que promovam acréscimos ao valor inicialmente contratado, a garantia prestada deverá ser reforçada e/ou renovada.
- 22.13. A garantia prestada deverá ser comprovada junto à Coordenação de Licitações e Contratos da Adasa, no prazo previsto nesse edital.
- 22.14. O Contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.
- 22.15. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo desta licitação deverá ser dirigido ao Executor de Contrato ou ao Presidente da Comissão Executora do Contrato, a quem caberá análise do pedido e encaminhamento à Diretoria Colegiada da Adasa, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.
- 22.16. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital ou se recusar a assinar o contrato, outro Licitante poderá ser convocado, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos de habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções de que trata o Decreto Distrital nº 26.851/2006.
- 22.17. Este Edital, o Termo de Referência e seus anexos e a proposta de preços apresentada pela Licitante vencedora farão parte integrante do Contrato.
- 22.18. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, legais e regulamentares.
- 22.19. São vedadas a subcontratação total ou parcial acima dos limites estabelecidos neste Edital, a associação da Contratada com outrem, a sub-rogação, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação.
- 22.20. Será designado um Executor, ou uma Comissão Executora de Contrato, que terá as atribuições condas na Lei 8.666/1993 e no Decreto Distrital nº 32.598/2010, a quem caberá a fiscalização e acompanhamento da obra nos termos do Edital, Projeto Básico e seus anexos.
- 22.21. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do valor total inicial atualizado do Contrato que se fizerem necessários, observado o percentual máximo de 25% (vinte e cinco por cento), salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, na forma do art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.
- 22.22. Incumbirá à Adasa providenciar a publicação resumida do instrumento de contrato e de seus eventuais termos adivos no Diário Oficial do Distrito Federal (DODF).
- 22.23. Constitui obrigação da Contratada e do Contratante o cumprimento integral das obrigações e exigências constantes no Termo de Referência (Anexo I) do presente Edital.
- 22.24. Os preços relativos ao futuro contrato são fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com o art. 28 da Lei nº 9.069/1995.

DOS ADITAMENTOS CONTRATUAIS 23.

- As alterações das especificações do contrato, para melhor adequação técnica aos objetivos da 23.1. contratação, a pedido da Adasa, desde que não decorrentes de erros ou omissões por parte da **CONTRATADA**, serão processados por meio de termo aditivo, observados os limites previstos no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.
- 23.2. As eventuais modificações de tratam o item anterior, condicionam-se à elaboração de justificativa prévia, devidamente aceita pela Diretoria Colegiada da Adasa.
- 23.3. As alterações de valor contratual, decorrente do reajuste de preços, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares, até o limite do respectivo valor contratado, dispensam a celebração de aditamento, podendo ser processadas por meio de apostila.

DA FISCALIZAÇÃO 24.

- 24.1. Sujeitar-se-á a Contratada à mais ampla e irrestrita fiscalização da autoridade encarregada de acompanhar a execução do objeto desta licitação, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo às exigências formuladas dentro das prescrições legais.
- 24.2. A fiscalização da Contratante não eximirá, em hipótese alguma, a Contratada de quaisquer outras fiscalizações de órgãos oficiais, quanto às obrigações tributárias, fiscais, trabalhistas e demais que se fizerem necessárias.
- 24.3. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência deste, não implica corresponsabilidade da Administração Contratante ou de seus agentes e prepostos.
- 24.4. Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do presente Edital, deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Adasa.

25. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- O objeto da licitação deverá ser entregue, nos prazos e condições previstas no Termo de Referência (Anexo I ao Edital) no Setor Ferroviário – Parque Ferroviário de Brasília – Estação Rodoferroviária, Sobreloja Ala Norte – Cep: 70631-900 Brasília – DF.
- 25.2. A entrega deverá ocorrer em dia de expediente da Adasa, nos horários compreendidos entre 09:30h e 17:30h.
- 25.3. O objeto desta licitação será recebido, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, da seguinte forma:
- 25.4. PROVISORIAMENTE, no ato da entrega do(s) material(is) ou equipamento(s), para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- 25.5. **DEFINITIVAMENTE**, após verificação de que o material entregue possui todas as características consignadas neste Edital, no que tange a quantidade solicitada e qualidade do produto especificada no Edital, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis.
- 25.6. Após o recebimento definitivo do objeto, será atestada a Nota Fiscal para efeito de pagamento.
- 25.7. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do material/equipamento, nem ético-profissional pela perfeita execução do Contrato, dentro dos

limites estabelecidos pela lei ou pelo Contrato.

Se a Licitante vencedora deixar de cumprir o objeto no prazo estabelecido sujeitar-se-á às penalidades impostas neste Edital e no Decreto distrital nº 26.851/2006.

26. DO PAGAMENTO

- 26.1. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados:
- 26.1.1. Prova de Regularidade junto à Fazenda Nacional (Débitos e Tributos Federais), à Dívida Ativa da União e junto à Seguridade Social (contribuições sociais previstas nas alíneas "a" a "d" do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991 – contribuições previdenciárias e as às de terceiros), fornecida por meio da Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- Certificado de Regularidade perante o FGTS, fornecido pela Caixa Econômica Federal, 26.1.2. devidamente atualizado, nos termos da Lei nº 8.036, de 11/05/1990;
- 26.1.3. Certidão de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT), mediante a apresentação de certidão negativa, em plena validade, que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidao;
- 26.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, que poderá ser obtida por meio do site www.fazenda.df.gov.br.
- 26.2. Para as comprovações, serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa.
- 26.3. Os documentos previstos nos itens acima poderão ser substituídos, no todo ou em parte, pelo SICAF.
- 26.4. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome do Adasa, CNPJ: 07.007.955.0001-10
- 26.5. As Notas Fiscais emitidas com dados (razão social ou CNPJ) divergentes dos informados acima não serão aceitas.
- 26.6. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento.
- 26.7. A Nota Fiscal apresentada para fins de pagamento deve ser emitida pelo mesmo CNPJ constante na proposta de preços, à exceção de empresas que sejam matriz e filial (Acórdão nº 3.056/2008 -TCU - Plenário);
- 26.8. As Notas Fiscais apresentadas com CNPJ divergente da proposta de precos, à exceção de empresas matriz e filial, serão devolvidas pela Administração, para a devida correção (emissão de Nota Fiscal com o CNPJ correto).
- 26.9. Os documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento deverão ser reapresentados num prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, devidamente escoimados das causas que motivaram a rejeição.
- 26.10. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA (art. 2º do Decreto distrital nº 37.121/2016).
- Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- 26.12. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de apuração acerca de quaisquer descumprimentos contratuais constatados, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

- Os pagamentos, pela Adasa, de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) 26.13. serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A – BRB (Decreto distrital nº 32.767, de 17 de fevereiro de 2011).
- 26.14. Excluem-se das disposições do item 26.13:
- 26.14.1. os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal;
- 26.14.2. os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou Contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos;
- 26.14.3. os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

27. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 27.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do presente Edital de Pregão Eletrônico e do Contrato dele decorrente, em face do disposto no art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 e nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei nº 8.666/1993, ensejará a aplicação de penalidade que obedecerá às normas estabelecidas no **Decreto distrital nº 26.851/2006** e alterações posteriores.
- 27.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas no Edital e no Contrato realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao Licitante/adjudicatário.
- 27.3. O licitante poderá ser notificado por meio do endereco de e-mail informado na sua proposta comercial.
- 27.4. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 27.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS 28.

- 28.1. A Adasa poderá, na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do Edital que possam interferir no andamento do processo ou influir na formulação da proposta, adotar uma das seguintes providências:
- 28.1.1. adiamento ou suspensão da licitação;
- 28.1.2. revogação ou anulação deste Edital, ou, ainda, sua modificação no todo ou em parte; ou
- 28.1.3. alteração das condições no processo licitatório, com a sua divulgação ou a republicação deste Edital, e, caso seja necessário, o estabelecimento de nova data para a realização da licitação.
- 28.2. A anulação da licitação induz à do Contrato.
- 28.3. A anulação da licitação por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar.
- 28.4. É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em gualguer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.
- 28.5. No julgamento das propostas e na fase de habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas e dos documentos e a sua validade jurídica, mediante

despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação.

- 28.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, observar-se-á o que se segue:
- 28.6.1. Excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento;
- 28.6.2. Os prazos somente serão iniciados e vencidos em dias de expediente na Adasa
- 28.7. O desatendimento às exigências formais, não essenciais, não importará na inabilitação da Licitante e/ou desclassificação de sua proposta, desde que seja possível a aferição de sua habilitação e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública do Pregão.
- 28.8. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse público, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 28.9. A critério do Pregoeiro, o prazo de 2 (duas) horas para o envio da proposta ajustada de preços e eventuais documentos complementares de habilitação poderá ser prorrogado pelo tempo que se julgar necessário.
- 28.10. O Licitante é o responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.
- 28.11. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará a imediata desclassificação do proponente que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido o vencedor, a rescisão do Contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 28.12. A simples apresentação de documentação não envolve qualquer compromisso de contratação por parte da Administração, importando, porém, para o Licitante a irrestrita e irretratável aceitação das condições de qualificação e dos termos deste Edital.
- 28.13. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <u>www.comprasgovernamentais.gov.br</u> e também na página da Adasa, no link "Licitações em Andamento".
- 28.14. O inteiro teor do processo eletrônico está disponível para vista aos interessados por meio de disponibilização de acesso externo no SEI (serviço eletrônico de informações).
- 28.15. O pedido de vista deverá ser protocolado diretamente na CPL/ADASA
- 28.16. Os casos omissos e demais dúvidas suscitadas serão dirimidos pelo Pregoeiro, no endereço eletrônico mencionado neste Edital, <u>pregao@adasa.df.gov.br</u> através do fone (61) 3961-5017, ou diretamente na sede da Adasa, junto ao setor CPL.
- 28.17. O foro de Brasília DF, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, será o designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes da presente licitação e da aplicação do presente Edital.
- 28.18. As Licitantes deverão comprovar, caso cabível, o atendimento da Lei distrital nº 4.652/2011, que cria, no âmbito do DF, o Programa de Valorização Profissional junto aos apenados em regime semiaberto e aos egressos do Sistema Penitenciário.
- 29. ANEXOS
- 29.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Proposta de Preços;

ANEXO III - Declaração que atende plenamente todos os requisitos de habilitação;

ANEXO IV - Declaração de elaboração independente de proposta comercial;

ANEXO V - Declaração de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições da estatuto nacional da microempresa e da empresa de pequeno porte de que trata aquela lei, em especial ao seu art. 3º, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido naquela lei e que não se enquadra nas situações relacionadas no art. 4º, § 3º, da Lcp n.º 123/2006);

ANEXO VI - Declaração para os fins do decreto distrital nº 39.860/2019;

ANEXO VII - Declaração de responsabilidade ambiental (conforme lei distrital 4.770/2012);

ANEXO VIII - Modelo de termo de garantia;

ANEXO IX - Modelo de Declaração de que possui no seu quadro de funcionários ou de que contratará no prazo de 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato, técnico certificado pela fabricante do fire wall PA3020.

ANEXO X - Minuta de contrato (conforme minuta padrão nº 04/2002/GDF/ decreto distrital nº 23.287/2002).

ANEXO XI - Decreto distrital nº 26.851/2006 – regulamento de penalidades do DF.

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidora de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060, nos termos do Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012 (DODF 252, de 13/12/2012).

Brasília-DF, 10 de novembro de 2020.

EDUARDO LOBATO BOTELHO

Pregoeiro

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

Doc. SEI/GDF 54346716 00197-00001654/2020-43



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Termo de Referência nº 01/2020 - STI/ADASA

Brasília, 20 de agosto de 2020.

1. DA IDENTIFICAÇÃO

Unidade Orçamentária: 21.206

Programa de Trabalho: 04.126.6001.2557.2606

Natureza da Despesa: 3.3.90.39

Responsável: Serviço de Tecnologia da Informação e Comunicação – STI

2. OBJETO

2.1. Contratação contratação de assinaturas anuais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal para o Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, por um período de 12 (doze) meses.

3. JUSTIFICATIVAS

- **3.1.** Em 27 de setembro de 2017, esta Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, celebrou contrato para aquisição de solução de tecnologia da informação para segurança da rede de computadores, "firewall". Assim sendo, foram adquiridos 02 (dois) equipamentos de Firewall Palo Alto PA3020, incluindo 02 (tipos) licenciamento de software: Thread Prevention e URL Filtering e treinamento na utilização dos equipamentos instalados.
- 3.2. Além disso, o contrato previa suporte técnico (24x7), manutenção dos equipamentos e garantia de atualização de software por 36 (trinta e seis) meses, contados a partir do Termo de Recebimento Definitivo, que foi emitido no dia 14 de novembro de 2017. Assim, no dia 14 de novembro de 2020, expira-se o prazo de 36 (trinta e seis) meses supracitado, e por conseguinte, deve-se realizar um novo processo licitatório para contratação dos serviços relacionados ao licenciamento e suporte técnico, visto que esta solução de segurança vem atendendo a todos os requisitos de qualidade e confiabilidade do ambiente tecnológico da Adasa.
- 3.3. Com a tecnologia da informação cada vez mais enraizada na realidade das organizações, as informações passam a ser consideradas um bem precioso, na medida que a sua perda ou adulteração certamente geram prejuízos aos diversos processos de trabalho e tomadas de decisão. Assim, impõe-se a construção de barreiras digitais as quais regulem o acesso à informação, tarefa usualmente delegada ao Firewall.
- 3.4. A aplicação de Firewalls em redes de computadores, certamente, promoveu uma melhora no nível de segurança das organizações, tal como ocorreu na Adasa no ano de 2017 com a aquisição de um Firewall PA3020 e suas respectivos licenças.
- 3.5. Consequentemente, o cenário atual da Adasa encontra-se com sua infraestrutura de rede estável e um ambiente de segurança da informação equilibrado. Desta forma essa solução de segurança permanece como

essencial e crucial ao o bom funcionamento do parque tecnológico da agência a exemplo do que ocorre em outros órgãos públicos.

3.6. Ainda assim, vale considerar, o momento de excepcionalidade em que o mundo vem passando com a Pandemia do Covid19, em que os recursos de cloud computing (computação em nuvem) e de internet, utilizados pelos servidores da Agência, estão sendo empregados em maior quantidade devido ao fato que nossos servidores e colaboradores estão em regime de teletrabalho por conta da necessidade de isolamento social. Neste cenário a aplicação de políticas e boas práticas de segurança são inquestionáveis e, certamente está contratação assegurará à Adasa a segurança necessária no desenvolvimento de suas atividades e processos de trabalho.

4. DOS RESULTADOS ESPERADOS

- **4.1.** Dentre os resultados que se espera com a contratação em tela, podemos destacar:
 - Manter o ambiente computacional da Agência seguro no que se diz respeito a ameaças virtuais;
 - Monitorar comportamentos e ações maliciosas que coloquem em risco bases de dados, documentos, sistemas e aplicativos;
 - Gerar proteção contra *malwares* recém descobertos;
 - Proteção contra downloads não autorizados;
 - Proteção contra negação de serviço (DoS);
 - Estabelecer controle baseado em políticas específicas para aplicações, usuários e conteúdo;
 - Proteção contra vulnerabilidades do sistema operacional e de aplicações da Agência;
 - Proteção contra vírus, incluindo aqueles embutidos em páginas HTML, JAVAscript, PDF, e arquivos comprimidos, spywares e worms;
 - Identificar e categorizar URL seguras e autorizadas pela política de segurança da Adasa;
 - Identificar *URLs* mais acessadas.

5. DA CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E PLANEJAMENTO EXISTENTE

5.1. Esta contratação atende às orientações do Plano Diretor de Tecnologia da Informação (PDTI – 2019/2020; Perspectiva (P3):Excelência Operacional; Objetivo Estratégico OE 3.2:Prover Infraestrutura de TI Resiliente.

6. FUNDAMENTO LEGAL

- **6.1.** Este Termo de Referência e suas especificações técnicas seguem os seguintes regramentos;
 - Lei nº 8.666/1993 Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;
 - Decreto 39.453/2018 Regulamenta a Lei distrital nº 5.525, de 26 de agosto de 2015, que estabelece que, em compras e contratações de bens e serviços, qualquer que seja a modalidade de licitação, o valor a ser pago não seja superior à média de preços do mercado, no âmbito do Distrito Federal;
 - Lei 10.520/2002 Institui, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, e dá outras providências;
 - Instrução Normativa 04 de 11 de setembro de 2014 (IN-04) da então Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (atual Ministério da Economia).

7. DOS CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS

7.1. Devido à natureza da contratação que envolve contratação de fornecimento de assinatura de licenças de software e manutenção preventiva, sem que sejam utilizados equipamentos ou materiais nocivos ao meio ambiente, não se identificou a pertinência de serem definidos critérios ambientais.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVICOS

- 8.1. O objeto a ser contratado enquadra-se nos termos do parágrafo único, do art. 1°, da Lei 10.520, de 2002, são serviços comuns, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado.
- 8.2. Nesta seara, também se enquadra nos pressupostos do Decreto nº 2.271, de 1997, constituindo-se em atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal do órgão licitante, não inerentes às categorias funcionais abrangidas por seu respectivo plano de cargos.
- 8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Pública, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

9. DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO

- 9.1. Sugere-se que a licitação seja realizada na modalidade de Pregão Eletrônico, com julgamento pelo critério de "Menor Preço global", atendidas as especificações e características técnicas exigidas no presente Termo de Referência.
- 9.2. A justificativa é que se trata da contratação de serviços baseados em padrões de desempenho e qualidade definidos neste Termo de Referência por meio de especificações usuais no mercado, havendo diversos fornecedores capazes de prestá-los, caracterizando-se como "serviço comum", de acordo com o Decreto 7174/2010 artigo 9º, § 2º.

10. DA JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DOS ITENS

- 10.1. Acórdão nº 1099/2008 Plenário Manifestou entendimento de que, havendo dependência entre os serviços que compõem o objeto licitado, o não parcelamento se mostra adequado, no mínimo do ponto de vista técnico. Desta forma conclui-se que a contratação do objeto deste documento se encaixa nesta definição pelo fato de os serviços que compõem o objeto licitado são dependentes entre si.
- 10.2. Diante de justa necessidade, destaca-se ainda, a manifestação do Tribunal de Contas da União (TCU), onde orienta que sendo justificada pela área demandante a necessidade de aquisição em grupo, é afastada a possibilidade de restrição indevida à competitividade em licitações. (Acórdão 1.167/2012 -TC 000.431/2012 - 5 -TCU – Plenário – Relator: José Jorge).

11. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL E REAJUSTE

- 11.1. A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por período iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 11.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.

- 11.3. O prazo para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta. (nos termos do Parecer n. 761/2020 - PGCONS/PGDF) e do art. 3º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001
- 11.4. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 11.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

12. DO ORÇAMENTO

12.1. O orçamento previsto para a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência é de R\$ 199.026,68 (cento e noventa e nove mil, vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), conforme detalhado no quadro adiante apresentado:

Item	Valor Unitário (A)	Quantidade (B)	Valor Anual C=A*B*12
Assinatura Anual de filtragem de URL (URL Filtering	R\$3.703,33	2	R\$88.880,00
Assinatura Anual de Prevenção contra Ameaças (Thread Prevention)	R\$3.700,00	2	R\$88.800,00
Manutenção Preventiva Mensal	R\$1.778,89	1	R\$21.346,68
Preço Total Global			R\$199.026,68

- 12.2. Consagrar-se-á vencedora a Licitante que apresentar o menor Preço Total Global, R\$ 199.026,68 (cento e noventa e nove mil, vinte e seis reais e sessenta e oito centavos), desde que atenda às condições definidas neste Termo de Referência e correspondente Edital.
- 12.3. A Contratada se obriga a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões, de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto contratado, em conformidade com a Lei 8.666/1993.

13. DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 13.1. A contratação de que trata esse Termo de Referência considera as seguintes especificações adiante apresentadas:
- 13.1.1. Assinatura Anual de Filtragem de URL (URL Filtering): Assegura a identificação e monitoramento de Uniform Resource Locator (i.e., Localizador Padrão de Recursos que permite a identificação e localização de páginas na internet), de modo a possibilitar a categorização de URLs; Identiticar as URLs acessadas e mais acessadas e tempo de navegação.
- 13.1.2. Assinatura Anual de Prevenção contra Ameaças (thread Prevention): Assegura a proteção contra eventuais vulnerabilidades do sistema operacional, de sistemas de informação e aplicativos que integram a rede corporativa de computadores da CONTRATANTE.
- 13.1.3. Manutenção Preventiva Mensal: Diz respeito a instalação de atualizações, configurações de regras e correção de eventuais falhas operacionais, para os dois equipamentos Fire Wall PA3020, além da verificação da condição do equipamento, conforme o apresentado na tabela adiante:

Tabela de Verificações Mensais		
Condições do Equipamento	Configuração do Equipamento	
Status do Cluster de alta disponibilidade (H.A)	Security Policies definidas como "Any"	
Licenciamento do equipamento	Políticas desabilitadas e possibilidade de remoção	
Situação do <i>Management CPU e Data</i> <i>Plana CPU</i>	Uso de Security Profiles	
Contador de Sessões	Uso de Application Defaut	
Mapa de ameaças tratadas	Padrões de Zone Protection	
Situação da atualização automática	Logs referentes a bloqueios realizados (Deny)	

13.2. Durante a vigência contratual, as atualizações de versão, releases ou patches das Assinaturas ou de um de seus módulos, liberados pelo fabricante, deverão ser disponibilizadas e instaladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu lançamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

14. DO ATENDIMENTO

- 14.1. Entre o período compreendido entre duas Manutenções Preventivas Mensais, caso ocorra algum incidente, falha operacional ou ainda necessidade de atualização imediata das assinaturas a contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 6 (seis) horas, o evento identificado.
- 14.2. A Contratada deverá disponibilizar canal para registro de incidentes. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número de identificação.
- 14.3. O canal de registro de incidentes deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados (24x7x365).
- 14.4. As Manutenções Preventivas Mensais e as eventuais correções de incidentes poderão ocorrer na forma presencial ou remota desde que, no caso de execução remota, seja assegurada a qualidade do atendimento.
- 14.5. Os serviços prestados devem contemplar o repasse de conhecimento que fundamentaram a solução de problemas ou a customização da plataforma aos técnicos designados pela CONTRATANTE.

15. DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 15.1. A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.
- 15.2. A qualquer tempo, o Gestor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços

contratados.

- 15.3. A CONTRATADA responderá perante CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perda ou indenizações oriundas de danos causados serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 15.4. A CONTRATADA deverá dispor de quadro técnico certificado pelo fabricante e capacitado para executar os serviços contratados.

16. DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 16.1. A contratada deverá realizar Manutenções Preventivas Mensais conforme agendamento organizado pelo Gestor do Contrato e, eventualmente solucionar incidentes ocorridos no intervalo entre as aludidas Manutenções Preventivas Mensais em até **06 (seis) horas** contadas a partir do registro do incidente, conforme subitem 13.3 deste documento.
- 16.2. O incidente somente será considerado finalizado com a solução total da ocorrência.
- 16.3. A critério da Equipe de Gerenciamento do Contrato o prazo do atendimento ao incidente poderá ser prorrogado, mediante condições específicas. Nestes casos a eventual incidência de penalidades ocorrerá em conformidade com novo prazo estabelecido.
- 16.4. O não atendimento à incidentes no prazo estabelecido, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de glosa na Fatura mensal de pagamento.
- 16.5. Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço ao final do prazo estabelecido, a cada 01:00h de atraso será adicionado um desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da aludida fatura.
- 16.6. Quando a Manutenção Preventiva Mensal não for realizada em até 30 dias corridos após a Manutenção Preventiva Mensal imediatamente anterior, a CONTRATADA será penalizada com desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura pagamento mensal.
- 16.7. A aplicação de qualquer penalidade/glosa descrita neste item, não prejudica a aplicação de multas previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002.

17. DA VISTORIA

- 17.1. Para subsidiar a elaboração das propostas por parte das licitantes, será possibilitada a vistoria nos equipamentos da CONTRATANTE, para avaliação das condições de execução contratual. As vistorias ocorrerão de segunda a sexta-feira, em horário comercial, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3961-4923 ou (61) 3961-5014.
- 17.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 17.3. A não realização da vistoria não impedirá a participação do licitante, sendo-lhe, vetada, porém, qualquer alegação de desconhecimento das condições reais de realização dos serviços, sejam elas físicas, estruturais, tecnológicas e demais condições adversas que possam existir, aceitando-as tacitamente, desta forma, como aptas a plena prestação dos serviços.

18. DA QUALIFICAÇÃO DA LICITANTE

18.1. Requisitos Técnicos:

- 18.1.1. Poderá participar deste pregão qualquer empresa de direito privado cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com credenciamento regular no SICAF.
 - **18.1.2.** A licitante deverá apresentar:
- 18.1.3. Certidão ou Atestado de capacidade técnica que comprove já ter prestado, ou que esteja prestando, serviço de suporte técnico especializado em equipamento tipo Fire wall. A Certidão ou Atestado de Capacidade Técnica deve ser emitido em nome da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- 18.1.4. Declaração de possui no seu quadro de funcionários ou contratará no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura do contrato, técnico certificado pela fabricante do fire wall PA3020.

18.2. Para Regularidade Fiscal:

- **18.2.1.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).
- 18.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes estadual ou municipal, se cabível, relativa ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.
- 18.2.3. Prova de regularidade de situação perante o INSS e o FGTS, através de Certidão Negativa de Débitos (CND) e Certificado de Regularidade do FGTS (CRF), respectivamente.
- 18.2.4. Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas Federal, Estadual ou do Distrito Federal e Municipal do domicílio ou sede do licitante.
- 18.2.5. Para atendimento às disposições do inciso V do art. 27, e do § 2º do art. 32, ambos da Lei nº 8.666/93, o licitante deverá apresentar as declarações de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e de compromisso de comunicação da superveniência de fato impeditivo de sua habilitação.
- **18.3.** A falta de quaisquer dos documentos exigidos implicará a inabilitação da licitante, sendo vedada, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para complementação da documentação exigida para a habilitação.
- 18.4. Os documentos para habilitação poderão ser apresentados em original, cópias autenticadas em cartório ou conferidas e autenticadas no ato da apresentação por integrante da Comissão de Licitação, mediante confronto com os originais. Para os documentos cuja veracidade possa ser confirmada via Internet, será facultado aos licitantes apenas a apresentação das respectivas cópias.
- 18.5. A documentação de habilitação deverá estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e respectivo endereço referido ao local de sua sede. Não se aceitará, portanto, que alguns documentos se refiram à matriz e outros à filial, exceto quando o próprio documento indicar expressamente que é válido para todos os estabelecimentos da empresa (matriz e filial).
- **18.6.** Todos os documentos legais, comerciais ou financeiros apresentados por quaisquer licitantes, se originários de outros países, deverão estar autenticados por consulado brasileiro no país de origem e, quando escritos em idioma estrangeiro, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor juramentado, caso seja feita no Brasil, ou por pessoa ou entidade com função equivalente, caso efetuada em outro país.

19.DOS PRAZOS E DO ACEITE DAS ASSINATURAS

- 19.1. A partir da assinatura do Contrato a CONTRATADA deverá, no prazo de 15 (quinze) dias, fornecer as assinaturas anuais de Filtragem de URL (URL Filtering) e Prevenção contra Ameaças (thread Prevention), ocasião a qual será emitido, pela CONTRATANTE, **Termo de Recebimento Parcial**.
- 19.2. Após a verificação da legalidade das licenças referenciadas no subitem 19.1, e consequente verificação de sua conformidade com o especificado neste Termo de Referência, será emitido Termo de Recebimento Definitivo das aludidas licenças.
- 19.3. Emitido o Termo de Recebimento Definitivo será autorizado o pagamento total das assinaturas anuais referenciadas no subitem 19.1 deste documento desde que atendidos os prazos para apresentação da Garantia Contratual e de Técnico Certificado, conforme os itens 18 e 20 deste documento.

20. DA GARANTIA

- 20.1. A CONTRATADA deverá prestar garantia no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato que deverá ser apresentada em até 15 (quinze) dias contados a partir da assinatura do contrato.
- 20.2. A garantia, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:
 - 1. Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
 - 2. Seguro-garantia; e
 - Fianca bancária.
- 20.3. Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia deverá cobrir 01 mês além do prazo pactuado para a execução dos serviços.
- 20.4. A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.
- 20.5. A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas. Quando prestada em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 20.6. No caso de utilização da garantia a Contratada providenciará o reforço da garantia no montante utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o final do prazo de execução.

21. DO PAGAMENTO

- 21.1. O pagamento das assinaturas anuais, Filtragem de URL (URL Filtering) e Prevenção contra Ameaças (Thread Prevention), será efetuado em parcela única pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais.
- 21.1. O pagamento referente a Manutenção Preventiva Mensal será efetuado mensalmente pela CONTRATANTE à CONTRATADA, até 30 (trinta) dias após a apresentação dos documentos fiscais e da aprovação do Relatório Técnico, emitido pela CONTRATADA, sobre a aludida Manutenção e eventuais incidentes ocorridos no período, que deverá acompanhar o documento fiscal.
- **21.2.** Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos fiscais abaixo relacionados:
 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (exceto Contribuições Previdenciárias);
 - 2. Certidão Negativa de Débitos CND, emitida pelo INSS Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizada (Lei nº 8.212/91);

- 3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei nº 8.036/90);
- 4. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal;
- 5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas
- 21.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA antes de paga ou compensada a multa que, porventura, lhe houver sido imposta (art. 86, § 3º da Lei nº 8.666/93), bem como os possíveis abatimentos referentes ao não atendimento aos níveis de serviço estabelecidos nos item 16 deste Termo de Referência.
- 21.4. Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 21.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- **21.6.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

22. DA TRAMITAÇÃO DE DOCUMENTOS

22.1. A tramitação de documentos entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, a exemplo de Nota Fiscal/Fatura, deverá correr acompanhada de Ofício específico.

23. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 23.1. Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato.
- 23.2. Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 23.3. Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.
- **23.4.** Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.
- **23.5.** Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre os serviços contratados.
- 23.6. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 23.7. Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 23.8. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 23.9. Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
- 23.10. Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

24. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 24.1. Transmitir formalmente à Contratada, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.
- 24.2. Designar o Gestor do Contrato, Fiscal Técnico do Contrato, Fiscal Requisitante do Contrato e Fiscal Administrativo do contrato, para autorizarem, aprovarem, fiscalizarem e medirem a eficiência da execução do Contrato.
- **24.3.** Disponibilizar o local para execução dos serviços, quando estes forem executados em suas instalações.
- **24.4.** Autorizar o acesso dos empregados da CONTRATADA às suas instalações para execução dos serviços.
- **24.5.** Fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA.
- 24.6. Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA.
- 24.7. Efetuar os pagamentos devidos pela execução dos serviços, após comprovação da regularidade fiscal da CONTRATADA.
- 24.8. Comunicar oficialmente à CONTRATADA quaisquer falhas ou irregularidades observadas no cumprimento deste Instrumento, inclusive e especialmente as não-conformidades constatadas na avaliação dos serviços prestados.
- 24.9. Transmitir formalmente à CONTRATADA, previamente à execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, todas as informações necessárias à realização dos trabalhos.

25. SIGILO DAS INFORMAÇÕES

- 25.1. Todas as informações obtidas ou extraídas pela CONTRATADA quando da execução dos serviços deverão ser tratadas como confidenciais, sendo vedada qualquer divulgação a terceiros, devendo a CONTRATADA zelar por si e por seus sócios, empregados e subcontratados pela manutenção do sigilo absoluto sobre os dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais de que eventualmente tenham conhecimento ou acesso em razão dos serviços executados, conforme previsto no Decreto no 4.553, de 27 de dezembro de 2002 e em obediência a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD.
- 25.2. A CONTRATADA responderá solidariamente com seus agentes empregados, prepostos, ou subcontratados, no caso de violação do compromisso de confidencialidade ora assumido, sujeitando-se a arcar com indenizações de natureza civil, sem prejuízo das responsabilidades administrativas e penais.
- 25.3. O acesso à informação confidencial será restrito ao profissional alocado para a execução dos serviços, devendo ser observado os critérios aplicados ao assunto no âmbito da Agência.
- 25.4. A CONTRATADA deverá restituir imediatamente à CONTRATANTE, quando do término do serviço ou quando for solicitada, qualquer informação confidencial da CONTRATANTE. Em caso de extravio de quaisquer informações confidenciais do CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá notificar por escrito a CONTRATANTE, imediatamente.
- 25.5. A não observância do disposto sobre confidencialidade torna a PARTE infratora sujeita às penalidades cabíveis previstas em lei.

26. TRANSIÇÃO E ENCERRAMENTO CONTRATUAL

26.1. Por ocasião do encerramento do Contrato, conforme previsto na Instrução Normativa nº 04 de 11 de setembro de 2014 e suas alterações do então Ministério do Planejamento, a CONTRATADA se compromete a promover a transição contratual repassando à CONTRATANTE todos os dados referentes aos atendimento realizados durante a vigência contratual (e.g. base de conhecimento, relação de incidentes e problemas ocorridos, soluções adotadas e correspondentes causas-raiz).

27. EQUIPE DE GERENCIAMENTO DO CONTRATO

27.1. A Diretoria Colegiada da ADASA designará Equipe de Gerenciamento do Contrato, a quem competirá:

- Planejar a Inserção da CONTRATADA;
- Promover reunião inicial com os envolvidos na Contratação;
- Autorizar a execução do objeto contratado;
- Aprovar a execução do serviço prestado;
- Medir a eficiência dos serviços prestados e informar possíveis divergências;
- Zelar pelo efetivo cumprimento do padrão de qualidade dos técnicos da CONTRATADA durante a execução do contrato:
- Notificar, o mais cedo possível, todos os desvios de normalidade na execução do contrato;
- Indicar a necessidade de apenação, quando houver descumprimento contratual ou prejuízos quaisquer de responsabilidade da CONTRATADA;
- Promover a transição contratual, quando aplicável.

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

GERALDO ALVES BARCELLOS

Matrícula: 172491-6 Integrante Requisitante **LEONARDO MATOS DE SOUZA**

Matrícula: 182196-2 Integrante Técnico

WEBER ROSA DE OLIVEIRA

Matrícula: 266.960-9 Integrante Administrativo

APÊNDICE I – PLANILHA DE FORMAÇÃO DE PREÇO

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Prezados Senhores,

Após examinar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa proposta nos termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais concordamos plenamente. Estão inclusos todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira responsabilidade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.

O custo total de nossa proposta para contratação de assinaturas anuais e serviços técnicos especializados o	эb
manutenção preventiva mensal para o Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, por um período de 12 (doz	e)
meses para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal - ADASA,	, é
de R\$, _ ().	

PLANILHA DE CUSTOS

Item	Valor Unitário (A)	Quantidade (B)	Valor Anual C=A*B*12
Assinatura Anual de filtragem de URL (URL Filtering	R\$	2	R\$
Assinatura Anual de Prevenção contra Ameaças (Thread Prevention)	R\$	2	R\$
Manutenção Preventiva Mensal	R\$	1	R\$
Preço Total Global			R\$

APÊNDICE II – DESCRIÇÃO DO AMBIENTE COMPUTACIONAL DA ADASA

- 1. A plataforma tecnológica utilizada na CONTRATANTE encontra-se descrita a seguir. Saliente-se que a CONTRATADA deverá utilizar ferramentas e tecnologias compatíveis às adotadas pela CONTRATANTE.
- 2. A CONTRATANTE terá total liberdade para atualizar as versões de sistemas operacionais, linguagens de programação, bancos de dados, quantitativos de equipamentos (e.g. desktops e notebooks) e outras ferramentas, segundo sua necessidade e conveniência administrativa. Caberá, neste caso, a CONTRATADA adaptar-se à nova plataforma computacional às suas expensas, em até 30 (trinta) dias a partir do aviso formal de mudança.

3. Da Rede Corporativa de Computadores:

3.1. Rede caracterizada como fast ethernet, com topologia em estrela, segmentada por switches, responsáveis pela interligação das unidades organizacionais do edifício sede da ADASA, com velocidades de 100/1000 megabits/s entre os outros pontos de rede, e que conta com aproximadamente 450 pontos, distribuídos fisicamente em diversas áreas do prédio da CONTRATANTE.

4. Das Ferramentas de Segurança:

- 4.1. 02 (duas) unidades Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, incluindo assinaturas de Filtro URL e Threat Prevention. Part Numbers:
 - PAN-PA-3020-TP-3YR-HA2 Threat Protection Subscription 3-year, PA-3020;
 - PAN-PA-3020-URL4-3YR-HA2 PANDB URL filtering subscription 3-year, PA-3020;
 - PAN-SVC-PREM-3020-3YR Premium support 3-year preepaid, PA-3020.

4.2. Antivírus Bitdefender Endpoint Versão 6.6.19.274

5. Dos Equipamentos:

Equipamento	Modelo	Quantidades
Micro computador	HP DC 5860	40
Micro computador	HP EliteDesk 800 G3	73
Micro computador	HP Elite Desk 800 G1	48
Micro computador	Dell OptiPlex 740	79
Nobebook	Dell Latitude 3480 Core I7	20
Notebook	HP Probook 6465B	20
Impressora	Xerox Phaser 4510	13
Impressora	OKI mc860	01
Impressora	OKI mb491	07
Scanner	Kodak i1220 Plus	2

6. Dos Sistemas Operacionais (on premise/azure – Cloud Servers):

- 6.1. Microsoft Windows 2003 Server
- 6.2. Microsoft Windows 2008 Server
- 6.3. Microsoft Windows 2012 Server
- 6.4. Microsoft Windows 2016 Server
- 6.5. Microsoft Windows 7 Professional
- 6.6. Microsoft Windows 8.1
- 6.7. Microsoft Windows 10

7. Do Microsoft Office (2016 / Office 365):

- **7.1.** Word
- **7.2.** Excel
- 7.3. Powerpoint
- **7.4.** Access
- **7.5.** Outlook
- **7.6.** Sharepoint
- **7.7.** Teams
- **7.8.** Skype for Bussines

- 7.9. OneNote
- **7.10.** Visio
- **7.11.** Project



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0, Pregoeiro(a), em 15/12/2020, às 08:35, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52555148** código CRC= **C4C1973E**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00197-00001654/2020-43 Doc. SEI/GDF 52555148



Item

GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO

À AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO **FEDERAL**

Referente ao Pregão Eletrônico 13/2020-ADASA,

	1. Razão Social da Empresa:
	2. CNPJ Nº:
	3. Inscrição Estadual:
	4. Inscrição Municipal:
	5. Endereço:
	6. Telefone:
	Fax:
	E-mail:
	7. Validade da Proposta: dias (no mínimo 60 dias corridos)
	8. Representante da Empresa: (Para praticar atos da licitação)
	9. Cargo: RG: CPF:
Prezados Senl	nores,
•	ar todas as cláusulas e condições estipuladas no Edital em referência, apresentamos nossa s termos consignados no mencionado ato convocatório e seus anexos, com os quais plenamente.
	os todos os tributos, custos e despesas diretas ou indiretas, sendo de nossa inteira ade, ainda, os que porventura venham a ser omitidos na proposta ou incorretamente cotados.
manutenção (doze) meses	de nossa proposta para contratação de assinaturas anuais e serviços técnicos especializados de preventiva mensal para o <i>Next Generation Firewall Palo Alto PA3020</i> , por um período de 12 para atender a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal R\$,().

PLANILHA DE CUSTOS

Valor

Unitário

Quantidade

(B)

Valor

Anual

	(A)		C=A*B*12
Assinatura Anual de filtragem de URL (URL Filtering	R\$	2	R\$
Assinatura Anual de Prevenção contra Ameaças (Thread Prevention)	R\$	2	R\$
Manutenção Preventiva Mensal	R\$	1	R\$
Preço Total Global			R\$

Data

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO III - DECLARAÇÃO QUE ATENDE PLENAMENTE TODOS OS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO;

REF. Pregão Eletrônico 13/2020	
Declaro para os devidos fins que a empresa, cumpre Nacional de Pessoas Jurídicas — CNPJ sob o n°, cumpre habilitação, nos termos do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520/02, o que a empresa seja a detentora da melhor proposta neste Pregão.	e plenamente os requisitos de
Brasília,dede	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo	o da empresa)
ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PRO	OPOSTA COMERCIAL
Referente ao Pregão Eletrônico 13/2020-ADASA ,	inscrita no CNPJ sob
o nº, por intermédio de legal, portador(a) da Cart nº/, inscrito(a) no CPF sob o nº	e seu representante
elaborado a proposta comercial de forma independente.	
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo	o da empresa)

ANEXO V - DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS LEGAIS PARA QUALIFICAÇÃO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE NAS CONDIÇÕES DA ESTATUTO NACIONAL DA MICROEMPRESA E DA EMPRESA DE PEQUENO PORTE DE QUE TRATA AQUELA LEI, EM ESPECIAL AO SEU ART. 3º, E QUE ESTÁ APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO NAQUELA LEI E QUE NÃO SE ENQUADRA NAS SITUAÇÕES RELACIONADAS NO ART. 4º, § 3º, DA LCP N.º 123/2006)

inscrita no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr. (a)
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
ANEXO VI - DECLARAÇÃO PARA OS FINS DO DECRETO DISTRITAL № 39.860/2019 AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL PREGÃO ELETRÔNICO № 13/2020
LICITANTE:
CNPJ:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
REPRESENTANTE LEGAL:
CPF DO REPRESENTANTE LEGAL:
A pessoa física ou jurídica acima identificada, por intermédio de seu representante legal, declara que não incorre nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 1º do Decreto nº 39.860, de 30 de maio de 2019. Essa declaração é a expressão da verdade, sob as penas da lei.
REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)
ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE AMBIENTAL (CONFORME LEI DISTRITAL 4.770/2012)
Referente ao Pregão Eletrônico 13/2020-ADASA , Eu, CPF n.º como representante devidamente constituído da empresa,
CNPJ n.º, doravante denominado Licitante, para fins do disposto no presente Pregão
Eletrônico, em atendimento a Lei Distrital n° 4.770/2012, declara, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que: a) A proponente está ciente de sua responsabilidade ambiental e se compromete em adotar práticas ecologicamente corretas realizando as seguintes ações: i) Descartar o
material utilizado(lâmpadas, cartuchos, recipientes de tintas, caixas de papelão), fazendo a separação dos

resíduos recicláveis, tendo o cuidado necessário com acondicionamento dos materiais tóxicos: lâmpadas à

base de vapor de mercúrio, sódio ou similar; cartuchos e recipientes de tintas e outros, de modo a evitar a
evaporação de produtos tóxicos no meio ambiente. ii) Destinações dos materiais recicláveis às cooperavas e
associações dos catadores incentivando a prática da reciclagem e a proteção do meio ambiente. iii) Utilizar
papéis originários de áreas de reflorestamento para reprodução de documentos sendo que para os fins a que
se destina esta licitação, somente será utilizado papel reciclado na forma do exigido no Edital de Licitação. b)
A empresa reconhece sua responsabilidade com o meio ambiente, adotando todas as medidas necessárias
para evitar, atenuar ou reparar os impactos resultantes desta atividade, mantendo-se disponível à
fiscalização pelos Órgãos responsáveis, e que já iniciou (ou está em fase de implantação) as seguintes
medidas: (DEVERÁ INFORMAR QUAIS AS MEDIDAS JÁ IMPLANTADAS) tendo como meta em um
prazo de atingir o nível mínimo para reconhecimento pelos Organismos Ambientais de Empresa
Sustentável. c) Que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos
poderes e informações para firmá-la.

REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA (Nome, cargo e carimbo da empresa)

ANEXO VIII- MODELO DE TERMO DE GARANTIA

Pregão Eletrônico 13/2020-Adasa

I – DA GARANTIA

- 1.1 A (NOME DA EMPRESA), doravante denominada Contratada, garante os produtos por ela fabricados e/ou fornecidos no âmbito do Pregão Eletrônico 13/2020 (Processo SEI 00197-00001654/2020-43) pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses para os equipamentos como um todo, incluindo os componentes e/ou peças, contados a partir da data de recebimento dos bens na Adasa.
- 1.2. Esta garantia abrange peças, materiais e serviços, desde que os produtos tenham sido instalados e utilizados conforme as orientações condas em seu manual de instrução e/ou guia de instalação.
- 1.3. A garantia compreende a substituição de peças e a mão-de-obra no reparo de defeitos de fabricação.
- 1.4. Somente os técnicos autorizados pela Contratada estão habilitados a reparar defeitos cobertos pela garantia.
- II DA GARANTIA LEGAL
- 2.1. Aplica-se ao contrato decorrente do Pregão Eletrônico 13/2020 as regras do Código de Defesa do Consumidor.
- 2.2. A garantia contratual, estabelecida neste Termo, não exclui a garantia legal.

III - DO EXERCÍCIO DA GARANTIA

- 3.1. Durante o período de garantia, a Contratada, independentemente de ser ou não fabricante do objeto, obriga-se a substituir ou reparar, sem ônus para a Adasa, o objeto que apresentar defeitos ou incorreções resultantes da fabricação, no prazo máximo de 25 (vinte e cinco) dias corridos, a contar do 1º dia útil posterior à data de confirmação do recebimento da comunicação.
- 3.2. Os custos de reparo ou substituição correrão às expensas da Contratada.
- 3.3. O pedido de substituição ou reparo do objeto, durante o período de garantia, será formalizado por telefone, e-mail, fax ou outro meio hábil de comunicação.

IV – DA CAUSA EXCLUDENTE DE RESPONSABILIDADE

- 4.1. A utilização incorreta do equipamento, assim como causas fortuitas e de força maior, eximem de responsabilidade a Contratante.
- 4.2. É da Contratante o ônus da prova sobre a ocorrência de qualquer das causas elencadas no item 4.1. Brasília, data

Assinatura do Representante Legal da empresa

ANEXO IX - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE POSSUI NO SEU QUADRO DE FUNCIONÁRIOS OU DE QUE CONTRATARÁ NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO, TÉCNICO CERTIFICADO PELA FABRICANTE DO FIRE WALL PA3020.

Ref. Pregão Eletrônico Adasa 13/2020,

(Nome da empresa), CNPJ (xxxx) declaro que () possuo () contratarei no prazo de 15 dias corridos desde a assinatura do contrato técnico certificado pela fabricante do FIRE WALL PA3020., sob pena de rescisão contratual e responsabilização legal.

Data

Assinatura do representante legal da empresa



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0**, **Pregoeiro(a)**, em 14/12/2020, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52555264** código CRC= **2D898EA4**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAIN Estação Rodoferroviária de Brasília, S/N - Bairro Asa Norte - CEP 70631-900 - DF

00197-00001654/2020-43 Doc. SEI/GDF 52555264



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

ANEXO X - MINUTA DE CONTRATO (CONFORME MINUTA PADRÃO Nº 04/2002/GDF / **DECRETO DISTRITAL Nº 23.287/2002)**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXX, NOS TERMOS DO PADRÃO Nº 04/2002, NA FORMA ABAIXO.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES

1.1 A AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL – ADASA,
neste ato denominada CONTRATANTE, autarquia especial, com sede social localizada no SAIN — Estação
Rodoferroviária de Brasília, Sobreloja - Brasília, Distrito Federal, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
07.007.955.0001-10, representada, nos termos do disposto no inc. VI do art. 23 da Lei − DF nº 4.285, de 26
de dezembro de 2008, combinado com o inc. VI do art. 7º do Anexo Único da Resolução ADASA nº 089, de 15
de maio de 2009, por seu Diretor Presidente,
formação, portador da Cédula de Identidade RG nº, e inscrito no CPF sob o nº
residente nesta capital, nomeado pelo Decreto s/nº, de, publicado no Diário Oficial do Distrito
Federal nº, dede
inscrita no CNPJ/MF. sob nºninscrita no com sede social localizada na
, de agora em diante denominada simplesmente
CONTRATADA, neste ato representada por, portador da Cédula de Identidade RG
nº, emitida pela(o), e inscrito no CPF/MF sob o nº,
Titular da empresa / de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração, resolvem celebrar
o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1.993, suas alterações posteriores,
demais disposições legais e regulamentares aplicáveis, e pelas condições estabelecidas nas cláusulas a seguir:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

2.1 O presente Contrato obedece os termos do Edital de Pregão Eletrônico nº XX/2020, da Proposta (documento SEI n° XXXXXXX) e as disposições da Lei n° 8.666/93 e suas alterações posteriores, Lei n° 10.5020/2002, Decreto n° 5.450/2005, além das demais normas pertinentes, ao Termo de Referência que deu origem a este Contrato e demais documentos constantes do Processo nº 00197-00002222/2020-50 desta Agência Reguladora.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1 Contratação contratação de assinaturas anuais e serviços técnicos especializados de manutenção preventiva mensal para o Next Generation Firewall Palo Alto PA3020, por um período de 12 (doze) meses.

CLÁUSULA QUARTA - DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

4.1 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 4.1.1 Acontratação de que trata esse Termo de Referência considera as seguintes especificações adiante apresentadas:
- a) Assinatura Anual de Filtragem de URL (URL Filtering): Assegura a identificação e monitoramento de Uniform Resource Locator (i.e., Localizador Padrão de Recursos que permite a identificação e localização de páginas na internet), de modo a possibilitar a categorização de URLs; Identiticar as URLs acessadas e mais acessadas e tempo de navegação.
- b) Assinatura Anual de Prevenção contra Ameaças (thread Prevention): Assegura a proteção contra eventuais vulnerabilidades do sistema operacional, de sistemas de informação e aplicativos que integram a rede corporativa de computadores da CONTRATANTE.
- c). Manutenção Preventiva Mensal: Diz respeito a instalação de atualizações, configurações de regras e correção de eventuais falhas operacionais, para os dois equipamentos Fire Wall PA3020, além da verificação da condição do equipamento, conforme o apresentado na tabela adiante:

Tabela de Verificações Mensais				
Condições do Equipamento	Configuração do Equipamento			
Status do Cluster de alta disponibilidade (H.A)	Security Policies definidas como "Any"			
Licenciamento do equipamento	Políticas desabilitadas e possibilidade de remoção			
Situação do <i>Management CPU e Data Plana CPU</i>	Uso de Security Profiles			
Contador de Sessões	Uso de Application Defaut			
Mapa de ameaças tratadas	Padrões de Zone Protection			
Situação da atualização automática	Logs referentes a bloqueios realizados (Deny)			

4.1.2 Durante a vigência contratual, as atualizações de versão, releases ou patches das Assinaturas ou de um de seus módulos, liberados pelo fabricante, deverão ser disponibilizadas e instaladas pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o seu lançamento, sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

4.2 DO ATENDIMENTO

- 4.2.1 Entre o período compreendido entre duas Manutenções Preventivas Mensais, caso ocorra algum incidente, falha operacional ou ainda necessidade de atualização imediata das assinaturas a contratada deverá corrigir, no prazo máximo de 6 (seis) horas, o evento identificado.
- 4.2.2 A Contratada deverá disponibilizar canal para registro de incidentes. Este deverá ser provido via telefone, sítio na Internet ou e-mail, devendo ser capaz de gerar número para cada chamado registrado. Além disso, o mesmo canal deverá permitir a consulta da situação de um chamado pelo seu número de identificação.

- 4.2.3. O canal de registro de incidentes deverá estar disponível vinte e quatro horas por dia durante todos os dias do ano, inclusive sábados, domingos e feriados (24x7x365).
- 4.2.4 . As Manutenções Preventivas Mensais e as eventuais correções de incidentes poderão ocorrer na forma presencial ou remota desde que, no caso de execução remota, seja assegurada a qualidade do atendimento.
- 4.2.5. Os serviços prestados devem contemplar o repasse de conhecimento que fundamentaram a solução de problemas ou a customização da plataforma aos técnicos designados pela CONTRATANTE.

4.3 DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.3.1 A equipe técnica da CONTRATADA deverá contar com profissionais especializados e devidamente habilitados para desenvolverem as atividades necessárias à execução dos serviços. Caberá a CONTRATADA o fornecimento de uniformes, crachás e equipamentos de proteção individual e coletiva a sua equipe técnica quando necessário.
- 4.3.2. A qualquer tempo, o Gestor do Contrato poderá solicitar a substituição de qualquer membro da equipe técnica da CONTRATADA, sempre que julgar necessário ou conveniente para a boa execução dos serviços contratados.
- 4.3.3. A CONTRATADA responderá perante CONTRATANTE e terceiros por atos, falhas ou omissões. Todas as questões, reclamações, demandas judiciais, ações por perda ou indenizações oriundas de danos causados serão de sua inteira responsabilidade, não cabendo, em nenhuma hipótese, responsabilidade solidária por parte da CONTRATANTE.
- 4.3.4. A CONTRATADA deverá dispor de quadro técnico certificado pelo fabricante e capacitado para executar os serviços contratados.

4.4 DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

- 4.4.1. A contratada deverá realizar Manutenções Preventivas Mensais conforme agendamento organizado pelo Gestor do Contrato e, eventualmente solucionar incidentes ocorridos no intervalo entre as aludidas Manutenções Preventivas Mensais em até 06 (seis) horas contadas a partir do registro do incidente.
- 4.4.2. O incidente somente será considerado finalizado com a solução total da ocorrência.
- 4.4.3. A critério da Equipe de Gerenciamento do Contrato o prazo do atendimento ao incidente poderá ser prorrogado, mediante condições específicas. Nestes casos a eventual incidência de penalidades ocorrerá em conformidade com novo prazo estabelecido.
- 4.4.4. O não atendimento à incidentes no prazo estabelecido, por parte da CONTRATADA, ensejará aplicação de glosa na Fatura mensal de pagamento.
- 4.4.5. Para efeito de cálculo do valor sobre o qual incidirão os descontos decorrentes de descumprimento de acordo de nível de serviço ao final do prazo estabelecido, a cada 01:00h de atraso será adicionado um desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura mensal, até o limite de 10% (dez por cento) do valor da aludida fatura.
- 4.4.6. Quando a Manutenção Preventiva Mensal não for realizada em até 30 dias corridos após a Manutenção Preventiva Mensal imediatamente anterior, a CONTRATADA será penalizada com desconto de 0,5% (zero virgula cinco por cento) do valor da fatura pagamento mensal.
- 4.4.7. A aplicação de qualquer penalidade/glosa descrita neste item, não prejudica a aplicação de multas previstas no Decreto 26.851/2006, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº. 103 de 31 de maio de 2005, que regulamentou a aplicação das sanções administrativas previstas nas Leis Federais nº. 8.666/93 e 10.520/2002.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1 O contrato terá vigência de 12 meses a partir de sua assinatura e passa a ter eficácia a partir de sua publicação, persistindo as obrigações decorrentes da garantia e transmissão, quando houver, sendo seu extrato publicado no DODF às expensas do Contratante, admitida a sua prorrogação na forma da legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO

6.1 O valor do presente Contrato é de R\$ xxxxxxx (xxxx reais), conforme discriminação abaixo:

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 7.1 A despesa decorrente da contratação correrá à conta de recursos específicos consignados na seguinte Dotação Orçamentária, para o presente exercício:
- I Unidade Orçamentária:
- II Programa de Trabalho:
- III Natureza da Despesa:
- IV Fonte de Recursos:

7.2 O empenho é de R\$.(reais), conforme Nota de				
Empenho nº, no valor de	•				
relacionada sob o evento nº, na modalidade					

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 8.1 A vigência contratual será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo, no interesse da Administração, ser prorrogado, por período iguais e sucessivos, até o limite de 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo 57, da lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as disposições deste Termo de Referência.
- 8.2. A cada 12 (doze) meses de execução contratual, o valor estipulado para o contrato será reajustado pelo o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA acumulado no período.
- 8.3. O prazo para o primeiro reajuste será contado da data da apresentação da proposta.
- 8.4. Para fins do cálculo do reajuste anual será sempre utilizado o índice (IPCA) do mês anterior ao dos marcos inicial e final. O marco inicial será o mês de início do contrato e o marco final será o mês do reajuste. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.5. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial para reajustamento do preço do valor remanescente.

CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO, DA FISCALIZAÇÃO E DO EXECUTOR DO CONTRATO

9.1. A ADASA designará, por meio de uma Portaria, uma comissão ou servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato, nos termos do disposto no art. 67 da Lei n. 8.666/1993, devendo-se registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à CONTRATADA, para que providencie a

imediata correção das irregularidades, sob pena de aplicação das penalidades previstas na Lei nº 8.666/93, na Lei nº 10.520/2002 e no Decreto Distrital nº 26.851/2006.

- 9.2. A CONTRATADA sujeitar-se-á a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte da gestão fiscalizadora do CONTRATANTE para acompanhamento da execução do Contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas.
- 9.3. A fiscalização se reserva o direito de recusar os equipamentos que não atenderem as especificações estabelecidas pela Administração.
- 9.4 A CONTRATADA deverá prestar todos os esclarecimentos que se fizerem necessários à execução do contrato.
- 9.5 Cabe ao Executor ou à Comissão, conforme o caso, verificar se os equipamentos fornecidos estão em conformidade com as especificações do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO PAGAMENTO

- 10.1 Os processos de pagamento serão efetivados pela Superintendência de Administração e Finanças SAF, deles devendo constar necessariamente as Notas Fiscais/Faturas emitidas pela CONTRATADA, com a devida atestação da realização dos serviços pelo Gestor do Contrato.
- 10.2 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento das faturas controversas ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.
- 10.3 Independentemente da fiscalização por parte da CONTRATANTE, cabe à CONTRATADA fornecer, juntamente com a nota fiscal/fatura, todos os documentos comprobatórios das entregas dos bens efetuados e cobrados, para possibilitar o pagamento.
- 10.4 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.5 Para efeito de pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os documentos abaixo relacionados: I Certidão Negava de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros, expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (Anexo XI da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 2.5.2007), observado o disposto no Decreto nº 8.302/2014; II Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, fornecido pela CEF Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); III Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal; IV Certidão Negava de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida pela Justiça do Trabalho, conforme determina a Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011. V Certidão de Regularidade quanto à Dívida Ava da União (DAU); VI Certidão Negava de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (CND). VII Prova da regularidade de inscrição e de recolhimento perante o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) 10.5.1 Na emissão de Previsão de Pagamento PP e de Ordem Bancária OB, quando o fornecedor ou contratado estiver em situação irregular perante o Instituto Nacional de Seguridade Social INSS, o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS, a Justiça Trabalhista ou Fazenda Pública do Distrito Federal, o setorial de administração financeira de cada Órgão ou Entidade deve negociar a situação ao gestor do contrato para as providências legais, antes de realizar o pagamento.
- 10.6 O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias úteis após a Nota Fiscal/Fatura ser conferida, aceita e atestada por servidor responsável e ter sido verificada a regularidade do fornecedor, mediante consulta online ao Sistema Unificado de Cadastro de Fornecedores (SICAF) e ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), do Portal da Transparência para comprovação, dentre outras coisas, do devido recolhimento das contribuições sociais (FGTS e Previdência Social) e demais tributos estaduais e federais, conforme dada caso.

- 10.7 Passados 30 (trinta) dias corridos sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com a variação "pro rata tempore" do IPCA.
- 10.8 Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
- 10.9 Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento: I Se o valor da multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.10 A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8°, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido a contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3° do art. 86, da Lei 8.666/93.
- 10.11 As empresas com sede ou domicílio no Distrito Federal, com créditos de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), os pagamentos serão feitos exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e agência onde deseja receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág.3, de 18/02/2011.
- 10.12. Excluem-se das disposições do artigo 6º, Decreto 32.767 de 17/02/2011: I Os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública federal; II - Os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos.
- 10.13 Antes de cada pagamento, deverá ser exigida da contratada a prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (Certidão Negava), nos termos da alteração ocorrida no art 27 da Lei 8.666/93, em decorrência da Lei nº 12.440 de 2011.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei nº 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1 Não será permitida a subcontratação do objeto do presente Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 13.1 Para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais assumidas à CONTRATADA prestará no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do Contrato, garantia no percentual de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, podendo optar por qualquer urna das modalidades previstas no art. 56 da Lei 8.666/93.
- 13.2 Se o valor da garantia for utilizado em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA deverá reintegralizar o seu valor, no prazo não superior a 15 (quinze) dias, contados da data em que for notificada.
- 13.3 Quando se tratar de depósito caucionado, a garantia deverá observar o disposto no Decreto-lei nº 1.737, de 20 de dezembro de 1979 e orientação do SIAFI, que determinam que as garantias prestadas em

dinheiro, nas licitações públicas, devem ser depositadas na Caixa Econômica Federal — CEF, em conta expressamente indicada pela adjudicatária.

- 13.4 Quando a garantia for prestada sob a forma de Fiança Bancária, a Carta de Fiança deverá ter validade mínima igual ao prazo inicial do contrato, com expressa renúncia do fiador aos benefícios do art. 827 da Lei 10.406/02 - Código Civil, bem como conter cláusula de prorrogação automática, até que a CONTRATANTE confirme o cumprimento integral das obrigações da CONTRATADA, devendo ainda estar reconhecidas em cartório as firmas dos garantes.
- 13.5 Se a Garantia for prestada por Seguro Garantia, a CONTRATANTE deverá constar como beneficiário do seguro e a apólice deverá conter cláusula expressa de cobertura de multas e penalidades contratuais impostas à CONTRATADA, a qual deve ser similar ao texto que se segue: Esta garantia dá cobertura ao pagamento das multas e penalidades contratuais impostas à Contratada.
- 13.6 Quando a garantia for prestada na modalidade Título da Dívida Pública, deverão ser apresentados o laudo original do perito e a planilha referente ao Título, sendo a garantia expressa em moeda corrente, em original ou em cópia autenticada, e sua aceitação fica condicionada à atestação de sua validade e exigibilidade pelo órgão competente das fazendas federais, estaduais e municipais respectivas, conforme o caso.
- 13.7 Após o cumprimento fiel e integral de todas as obrigações assumidas neste Contrato, a garantia, ou seu saldo, será liberada ou restituída, a pedido da CONTRATADA.
- 13.8 Em caso de atualização do total esmado de despesas deste Contrato, a CONTRATANTE exigirá a complementação do valor da garantia, para que se mantenha o percentual estabelecido.
- 13.9 Não serão admitidas garantias contendo cláusula que fixe prazos prescricionais distintos daqueles previstos na lei civil para que a CONTRATANTE requeira perante a instituição garantidora.
- 13.10 Para a prestação da garantia contratual, fica vedado à CONTRATADA pactuar com terceiros (seguradoras, instituições financeiras etc.) cláusulas de não ressarcimento ou não liberação do valor dado à garantia para o pagamento de multas por descumprimento contratual.
- 13.11 A não apresentação da garantia ou sua apresentação em desacordo com o Contrato, no prazo fixado, significará quebra de cláusula contratual, ensejando aplicação das sanções previstas neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS DÉBITOS COM A ADASA

14.1 Os débitos da CONTRATADA para com a ADASA, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 15.1 Atender a todas as condições descritas no presente Termo de Referência e respectivo contrato.
- 15.2 Prestar os serviços de acordo com os requisitos de quantidades, especificações técnicas e manuais de operação (quando couber).
- 15.3 Prestar os serviços nos prazos previstos e locais designados, conforme especificações constantes na proposta, no Edital, e seus anexos.
- 15.4 Prestar garantia na forma e condições estabelecidas.
- 15.5 Arcar com todos os encargos diretos e indiretos que incidirem sobre os serviços contratados.
- 15.6 Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas os seus profissionais no desempenho dos serviços

- objeto deste instrumento ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE.
- 15.7 Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato.
- 15.8 Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual.
- 15.9 Reparar quaisquer danos diretamente causados à CONTRATANTE ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual.
- 15.10 Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 16.1 Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os trabalhos objetos do Contrato e proceder à consulta, antes de efetuar qualquer pagamento à licitante vencedora e, se esta não for inscrita no SICAF, exigir a apresentação dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e seguridade social;
- 16.2 Efetuar o pagamento à CONTRATADA;
- 16.3 Permitir acesso dos empregados da licitante vencedora ao local de entrega dos materiais, desde que devidamente identificados;
- 16.4 Fornecer à CONTRATADA, o nome dos funcionários da ADASA que irão acompanhar e fiscalizar a execução do contrato; e fornecer crachá de acesso às suas dependências, de uso obrigatório pelos funcionários da CONTRATADA
- 16.5 Prestar as informações e esclarecimentos pertinentes que venham a ser solicitados pela licitante vencedora;
- 16.6 Exigir o cumprimento de todos os itens das especificações dos materiais;
- 16.7 Exercer a fiscalização dos serviços por meio de servidor especialmente designado para esse fim, o Gestor de Contrato, na forma prevista na Lei nº 8.666/93 e alterações, procedendo ao atesto da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(ais)/fatura(s), com as ressalvas que se fizerem necessárias;
- 16.8 Solicitar a troca dos materiais que não atenderem às especificações do objeto, ou que se verifique defeituosos;
- 16.9 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à licitante vencedora qualquer anormalidade havida durante a execução do fornecimento;
- 16.10 Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre multas, penalidades e quaisquer outros débitos de sua responsabilidade, garantindo o contraditório e ampla defesa.;
- 16.11 Antes da execução de qualquer serviço, definir claramente os requisitos técnicos, operacionais, administrativos e financeiros dos trabalhos a serem executados pela CONTRATADA.
- 16. 12 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, fica proibido nas licitações e contratos no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal cláusulas que contenham conteúdo discriminatório contra mulher, que incentive a violência contra a mulher; que exponha a mulher a constrangimento; que tenha conteúdo homofóbico; ou que represente qualquer fonte de discriminação. O uso ou o emprego de conteúdo discriminatório constitui movo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 17.1. Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administravas estabelecidas no Decreto nº 26.851 de 30 de maio de 2006 e alterações previstas no Decreto nº 35.831 de 19 de setembro de 2014, que regulamenta a aplicação de sanções administravas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 e 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.2 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato sujeitará a Contratada à multa prevista no Edital, descontada da garantia oferecida ou judicialmente, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei nº 8.666/93, facultada ao Distrito Federal, em todo caso, a rescisão unilateral.
- 17.3. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º desta Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

Das Espécies

- 17.3.1. A CONTRATADA que não cumprir integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, está sujeitas às seguintes sanções em conformidade com o Decreto nº 26.851, de 30/05/2006, publicado no DODF nº 103, de 31/05/2006, pg. 05/07, alterado pelos Decretos nºs 26.993/2006, de 12/07/2006, 27.069/2006, de 14/08/2006 e Decreto nº 35.831/2014: I - advertência; II - multa; e III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal, por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; IV - para a licitante e/ou contratada que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 17.3.2. As sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem anterior poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 17.3.3 Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte (Art 6° do Decreto Distrital nº 36.519, de 28/5/2015): Da Advertência
- 17.3.4. A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a CONTRATADA e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: I - Pela Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e II - Pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.

Da Multa

17.3.5. A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes

percentuais:

- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste subitem; IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/ nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente; e V- até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.
- 17.3.6. A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666/93 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do §3 o do art. 86 da Lei nº 8.666/93, observada a seguinte ordem: I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato; II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- 17.3.7. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente.
- 17.3.8. O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada, ou no primeiro dia úl seguinte.
- 17.3.9. Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado: I o atraso não superior a 5 (cinco) dias; e II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança. 17.3.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto do subitem 17.3.2 e observado o princípio da proporcionalidade.
- 17.3.11. Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do subitem 17.3.5
- 17.3.12. A sanção pecuniária prevista no inciso IV do subitem 13.3.5 não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.

Da Suspensão

17.3.13. A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitação e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da CONTRATADA e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, de acordo com os prazos a seguir: I - por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Adasa, a CONTRATADA e/ou contratada permanecer inadimplente; II - por até 90 (noventa) dias, quando a CONTRATADA deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; III - por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA, na modalidade

pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato; e IV - por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a CONTRATADA: 1. apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação; 2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e 3. receber qualquer das multas previstas no subitem anterior e não efetuar o pagamento.

- 17.3.14. São competentes para aplicar a penalidade de suspensão: I a Adasa, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório; e II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato.
- 17.3.15. A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal.
- 17.3.16. O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

Da Declaração de Inidoneidade

- 17.3.17. A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual.
- 17.3.18. A declaração de inidoneidade prevista neste item 9.5 permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção
- 17.3.19. A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 1993.

Das Demais Penalidades

- 17.3.20. A CONTRATADA que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela CENTRAL DE COMPRAS E LICITAÇÕES, estarão sujeitas às seguintes penalidades: I. suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e II. declaração de inidoneidade, nos termos do subitem 17.3.17; III. aplicam-se a este subitem as disposições do subitem 17.3.15 e 17.3.16.
- 17.3.21. As sanções previstas nos subitens 17.3.13 e 17.3.17 poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nos 8.666, de 1993 ou 10.520, de 2002: I. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos; II. tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objevos da licitação; e III. demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

Do Direito de Defesa

- 17.3.22. É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 17.3.23. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 17.3.24. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Capítulo, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário;
- 17.3.25. Assegurado o direito à defesa prévia e ao contraditório, e após o exaurimento da fase recursal, a aplicação da sanção será formalizada por despacho motivado, cujo extrato deverá ser publicado no Diário Oficial do Distrito Federal, devendo constar: I. a origem e o número do processo em que foi proferido o despacho; II. o prazo do impedimento para licitar e contratar; III. o fundamento legal da sanção aplicada; e IV. o nome ou a razão social do punido, com o número de sua inscrição no Cadastro da Receita Federal.
- 17.3.26. Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação www.comprasgovernamentais.gov.br, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mandos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA — DA IMPOSSIBILIDADE DE TRANSFERÊNCIA À CONTRATANTE DE EVENTUAIS **DÉBITOS FISCAIS E TRABALHISTAS**

18.1 A CONTRATADA declara a inexistência de possibilidade de transferência à Adasa de responsabilidade por encargos trabalhistas, fiscais, comerciais e/ou previdenciários porventura inadimplidos, bem como a inexistência de formação de vínculo empregatício entre empregados da CONTRATADA e a Administração Pública do DF ou à Adasa.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

19.1 A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários na realização da compra, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor total deste Contrato, em observância ao art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA RESCISÃO

- 20.1 O presente Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de quaisquer das hipóteses previstas nos Argos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 20.2 Na hipótese de rescisão administrava ficam assegurados a CONTRATANTE os direitos previstos no Artigo 80, incisos I a IV, parágrafo primeiro ao quarto da Lei n.º 8.666/93.
- 20.3 Na ocorrência de inadimplência da CONTRATADA, a qualquer dos Termos deste Contrato e/ou dos documentos que o integram, o CONTRATANTE reserva-se o direito de promover a rescisão contratual, havendo, neste caso, a aplicação das multas que couberem e a cobrança de uma indenização que será calculado de acordo com os prejuízos decorrentes do inadimplemento.
- 20.4 Admite-se rescisão amigável, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração nos termos do art. 79, II da Lei 8666/93 e desde que não seja o caso de rescisão unilateral do contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

21.1 A execução do presente Contrato, bem como os casos omissos, regular-se-á pelas normas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os Princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições de Direito Privado, na forma do Argo 54 da Lei nº 8.666/1993 e as alterações posteriores, combinado com o Inciso XII do Argo 55 do mesmo Diploma Legal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

22.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação deste Instrumento de Contrato, por extrato, no Diário Oficial do Distrito Federal, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, com indicação da modalidade de licitação e de seu número de referência, como condição de eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1 Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relavas ao cumprimento do presente Contrato.
- 23.2 Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, pelo telefone 0800-6449060 (Decreto nº 34.031, de 12 de dezembro de 2012). (Parecer nº 330/2014-PROCAD/PGDF).
- 23.3 E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Instrumento, o qual depois de lido vai assinado pelo(s) representante(s) da CONTRATANTE e da CONTRATADA e por 02 (duas) testemunhas, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI), conforme art. 6º, do Decreto n° 36.756, de 16 de Setembro de 2015.

Assinatura Representante Legal Pela CONTRATADA

Assinatura Diretor-Presidente Pela CONTRATANTE

Assinatura Testemunha 1 Nome/CPF

Assinatura Testemunha 2 Nome/CPF

ANEXO XI - DECRETO DISTRITAL Nº 26.851/2006

Regula a aplicação de sanções administrativas previstas nas Leis Federais nos 8.666, de 21 de junho de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), e 10.520, de 17 de julho de 2002 (Lei do Pregão), e dá outras providências.

A GOVERNADORA DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 100, inciso VII, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e tendo em vista o disposto nos artigos 81, 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, bem como o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e ainda, a centralização de compras instituída nos termos da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999, e as competências instituídas pela Lei Distrital nº 3.167, de 11 de julho de 2003, DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Art. 1º A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas de licitação e/ou de contratos, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, obedecerá, no âmbito da Administração Direta, Autárquica, Fundacional e das Empresas Públicas do Distrito Federal, às normas estabelecidas neste Decreto. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As disposições deste Decreto aplicam-se também aos ajustes efetuados com dispensa e inexigibilidade de licitação, nos termos do que dispõe a legislação vigente, e ainda às licitações realizadas pelas Administrações Regionais, até o limite máximo global mensal estabelecido no art. 24, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, nos termos do disposto no § 1° do art. 2° da Lei Distrital nº 2.340, de 12 de abril de 1999.

SEÇÃO II

Das Espécies de Sanções Administrativas

Art. 2º As licitantes e/ou contratadas que não cumprirem integralmente as obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, estão sujeitas às seguintes sanções: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação, e impedimento de contratar com a Administração do Distrito Federal:

a) para a licitante e/ou contratada através da modalidade pregão presencial ou eletrônico que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; a penalidade será aplicada por prazo não superior a 5 (cinco) anos, e a licitante e/ou contratada será descredenciada do Sistema de Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, aplicadas e dosadas segundo a natureza e a gravidade da falta cometida; (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

b) para as licitantes nas demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a penalidade será aplicada por prazo não superior a 2 (dois) anos, e dosada segundo a natureza e a gravidade da falta cometida. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

nantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Parágrafo único. As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia a interessada, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

SUBSEÇÃO I

Da Advertência

Art. 3º A advertência é o aviso por escrito, emitido quando a licitante e/ou contratada descumprir qualquer obrigação, e será expedido: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

I - pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da

autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;

II - pelo ordenador de despesas do órgão contratante se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)

SUBSEÇÃO II

Da Multa

- Art. 4º A multa é a sanção pecuniária que será imposta à contratada, pelo ordenador de despesas do órgão contratante, por atraso injustificado na entrega ou execução do contrato, e será aplicada nos seguintes percentuais: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- III 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos I e II deste artigo;
- IV 15% (quinze por cento) em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, recusa parcial ou total na entrega do material, recusa na conclusão do serviço, ou rescisão do contrato/nota de empenho, calculado sobre a parte inadimplente;
- V até 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 35831 de 19/09/2014)
- § 1º A multa será formalizada por simples apostilamento contratual, na forma do art. 65, § 8º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e será executada após regular processo administrativo, oferecido à contratada a oportunidade de defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observada a seguinte ordem: (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I mediante desconto no valor da garantia depositada do respectivo contrato;
- II mediante desconto no valor das parcelas devidas à contratada; e (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- III mediante procedimento administrativo ou judicial de execução.
- § 2º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá à contratada pela sua diferença, devidamente atualizada pelo Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M) ou equivalente, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrados judicialmente. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 3º O atraso, para efeito de cálculo de multa, será contado em dias corridos, a partir do dia seguinte ao do vencimento do prazo de entrega ou execução do contrato, se dia de expediente normal na repartição interessada,

ou no primeiro dia útil seguinte.

- § 4º Em despacho, com fundamentação sumária, poderá ser relevado:
- I o atraso não superior a 5 (cinco) dias;
- II a execução de multa cujo montante seja inferior ao dos respectivos custos de cobrança.
- § 5º A multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções, segundo a natureza e a gravidade da falta cometida, consoante o previsto no Parágrafo único do art. 2º e observado o princípio da proporcionalidade.
- § 6º Decorridos 30 (trinta) dias de atraso, a nota de empenho e/ou contrato deverão ser cancelados e/ou rescindidos, exceto se houver justificado interesse da unidade contratante em admitir atraso superior a 30 (trinta) dias, que será penalizado na forma do inciso II do caput deste artigo.
- § 7º A sanção pecuniária prevista no inciso IV do caput deste artigo não se aplica nas hipóteses de rescisão contratual que não ensejam penalidades.
- Art. 4-A A multa de que trata o art. 4º deste Decreto será aplicada, nas contratações previstas na Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, nos seguintes percentuais: (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- I 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- II 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, sobre o montante das parcelas obrigacionais adimplidas em atraso, em caráter excepcional, e a critério do órgão contratante, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, não podendo ultrapassar o valor previsto para o inadimplemento completo da obrigação contratada; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- III 1% (um por cento) do valor do contrato em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo contratual dentro do prazo estabelecido pela Administração; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- IV 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, em caso de rescisão contratual; (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)
- V até 1% (um por cento) sobre o valor do contrato que reste executar ou sobre o valor da dotação orçamentária que reste executar, o que for menor, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, respeitado o disposto nos incisos I e II. (Inciso acrescido pelo(a) Decreto 36974 de 11/12/2015)

SUBSEÇÃO III

Da Suspensão

Art. 5º A suspensão é a sanção que impede temporariamente o fornecedor de participar de licitações e de contratar com a Administração, e, se aplicada em decorrência de licitação na modalidade pregão, ainda suspende o registro cadastral da licitante e/ou contratada no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, instituído pelo Decreto nº 25.966, de 23 de junho de 2005, e no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF, de acordo com os prazos a seguir: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

- I por até 30 (trinta) dias, quando, vencido o prazo de advertência, emitida pela Subsecretaria de Compras e Licitações - SUCOM, ou pelo órgão integrante do Sistema de Registro de Preços, a licitante e/ou contratada permanecer inadimplente; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- II por até 90 (noventa) dias, em licitação realizada na modalidade pregão presencial ou eletrônico, quando a licitante deixar de entregar, no prazo estabelecido no edital, os documentos e anexos exigidos, quer por via fax ou internet, de forma provisória, ou, em original ou cópia autenticada, de forma definitiva; (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- III por até 12 (doze) meses, quando a licitante, na modalidade pregão, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, ensejar o retardamento na execução do seu objeto, falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante:
- a) apresentar documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados nas licitações, objetivando obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da licitação;
- b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- c) receber qualquer das multas previstas no artigo anterior e não efetuar o pagamento. (Alínea alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 1° São competentes para aplicar a penalidade de suspensão:
- I a Subsecretaria de Compras e Licitações SUCOM, quando o descumprimento da obrigação ocorrer no âmbito do procedimento licitatório, e, em se tratando de licitação para registro de preços, até a emissão da autorização de compra para o órgão participante do Sistema de Registro de Preços;
- II o ordenador de despesas do órgão contratante, se o descumprimento da obrigação ocorrer na fase de execução contratual, entendida desde a recusa em retirar a nota de empenho ou assinar o contrato. (Inciso alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 2º A penalidade de suspensão será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 3° O prazo previsto no inciso IV poderá ser aumentado para até 05 (cinco) anos, quando as condutas ali previstas forem praticadas no âmbito dos procedimentos derivados dos pregões.

SUBSEÇÃO IV

Da Declaração de Inidoneidade

- Art. 6º A declaração de inidoneidade será aplicada pelo Secretário de Estado ou autoridade equivalente do órgão de origem, à vista dos motivos informados na instrução processual. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1º A declaração de inidoneidade prevista neste artigo permanecerá em vigor enquanto perdurarem os motivos que determinaram a punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que a aplicou, e será concedida sempre que a contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes de sua conduta e após decorrido o prazo da sanção. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 2º A declaração de inidoneidade e/ou sua extinção será publicada no Diário Oficial do Distrito Federal, e seus efeitos serão extensivos a todos os órgãos/entidades subordinadas ou vinculadas ao Poder Executivo do Distrito Federal, e à Administração Pública, consoante dispõe o art. 87, IV, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

CAPÍTULO II

DAS DEMAIS PENALIDADES

- Art. 7° As licitantes que apresentarem documentos fraudulentos, adulterados ou falsificados, ou que por quaisquer outros meios praticarem atos irregulares ou ilegalidades para obtenção no registro no Cadastro de Fornecedores do Distrito Federal, administrado pela Subsecretaria de Compras e Licitações, estarão sujeitas às seguintes penalidades:
- I suspensão temporária do certificado de registro cadastral ou da obtenção do registro, por até 24 (vinte e quatro) meses, dependendo da natureza e da gravidade dos fatos; e
- II declaração de inidoneidade, nos termos do art. 6º deste Decreto
- Parágrafo único. Aplicam-se a este artigo as disposições dos §§ 2º e 3º do art. 5º deste Decreto. (Parágrafo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 8º As sanções previstas nos arts. 5º e 6º poderão também ser aplicadas às empresas ou profissionais que, em razão dos contratos regidos pelas Leis Federais nºs 8.666, de 21 de junho de 1993 ou 10.520, de 17 de julho de 2002: (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- I tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- II tenham praticado atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;
- III demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados.

CAPÍTULO III

DO DIREITO DE DEFESA

- Art. 9º É facultado à interessada interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- § 1° O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.
- § 2º Na contagem dos prazos estabelecidos neste Decreto, excluir-se-á o dia do início e incluir-seá o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. (Parágrafo alterado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- § 4° Após o julgamento do(s) recurso(s), ou transcorrido o prazo sem a sua interposição, a autoridade competente para aplicação da sanção providenciará a sua imediata divulgação no sítio www.fazenda.df.gov.br, inclusive para o bloqueio da senha de acesso ao Sistema de Controle e Acompanhamento de Compra e Licitações e Registro de Preços do Distrito Federal – e-compras, e aos demais sistemas eletrônicos de contratação mantidos por órgãos ou entidades da Administração Pública do Distrito Federal.
- § 5º Ficam desobrigadas do dever de publicação no Diário Oficial do Distrito Federal as sanções aplicadas com fundamento nos arts. 3º e 4º deste decreto, as quais se formalizam por meio de simples apostilamento, na forma do art. 65, §8°, da Lei nº 8.666, de 1993.

CAPÍTULO IV

DO ASSENTAMENTO EM REGISTROS

Art. 10. Toda sanção aplicada será anotada no histórico cadastral da empresa.

Parágrafo único. As penalidades terão seus registros cancelados após o decurso do prazo do ato que as aplicou.

CAPÍTULO V

DA SUJEIÇÃO A PERDAS E DANOS

Art. 11. Independentemente das sanções legais cabíveis, regulamentadas por este Decreto, a licitante e/ou contratada ficará sujeita, ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração pelo descumprimento das obrigações licitatórias e/ou contratuais.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 12. Os instrumentos convocatórios e os contratos deverão fazer menção a este Decreto, ressalvados os casos em que o objeto exija penalidade específica. (Artigo alterado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 13. As sanções previstas nos arts. 3°, 4° e 5° deste Decreto serão aplicadas pelo ordenador de despesas do órgão contratante, inclusive nos casos em que o descumprimento recaia sobre o contrato oriundo do Sistema de Registro de Preços. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006)
- Art. 14. Os prazos referidos neste Decreto só se iniciam e vencem em dia de expediente no órgão ou na entidade. (Artigo acrescido pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)
- Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário. (Artigo renumerado pelo(a) Decreto 26993 de 12/07/2006) (renumerado pelo(a) Decreto 27069 de 14/08/2006)

Brasília, 30 de maio de 2006.

118º da República e 47º de Brasília

MARIA DE LOURDES ABADIA



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO LOBATO BOTELHO - Matr.0185049-0**, **Pregoeiro(a)**, em 14/12/2020, às 11:52, conforme art. 6º do Decreto n° 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 verificador= **52555342** código CRC= **58173868**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

00197-00001654/2020-43

Doc. SEI/GDF 52555342